



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO N° 344/2025-ADIT.COOPERAÇÃO-SERGIPEPREVIDÊNCIA
DE, 25 de março de 2025

INTERESSADO: SERGIPEPREVIDENCIA

ASSUNTO: 1º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2025.



ESTADO DE SERGIPE

**MINUTA DO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE ADESÃO
AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2015**

**xx ADITIVO AO INSTRUMENTO DE ADESÃO AO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2015,
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SERGIPE E O
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DE SERGIPE- SERGIPEPREVIDENCIA.**

O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ 13.128.798/0028-13**, com sede na Rua Porto da Folha, nº 1116 – Bairro Getúlio Vargas, Aracaju - SE, CEP 49055-365, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr. CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**, e o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE-SERGIPEPREVIDENCIA**, CNPJ nº 08.042.552/0001-74, com sede na Praça General Valadão, nº 32, Bairro Centro, Aracaju-SE, CEP 49.010-520, neste ato representado legalmente pelo Diretor-Presidente, **Dr. JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE**,

Considerando o aumento vertiginoso da demanda previdenciária após a crescente no quantitativo de segurados, conseguinte a exigir incremento de mão de obra para satisfação dos interesses dos usuários;

Considerando a necessidade de tornar mais eficaz a prestação de serviços especializados no objeto convenial, com gradação das funções de acordo com a complexidade e responsabilidade das atribuições dos servidores aderentes ao instrumento;

RESOLVEM firmar o presente aditivo a fim de retificar a **Cláusula Terceira**, alíneas “a” e “b” do **INSTRUMENTO DE ADESÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA Nº 01/2015**, com consolidação das alterações firmadas nos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º aditivos, de acordo com os dispostos nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: Fica alterada a redação das alíneas “a” e “b”, bem como do item ‘b.1’ da Cláusula Terceira do Instrumento de Adesão ao Termo de Cooperação Técnica nº 01/2015, passando a ter a seguinte redação:

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO
CONVENENTE**

Para a consecução do objeto ajustado no Termo de Cooperação Técnica, obriga-se a Entidade Conveniente a:



ESTADO DE SERGIPE

a) disponibilizar 42 (quarenta e dois) servidores, ocupantes de cargos efetivos e/ou comissão, para a prestação de serviços de assessoramento aos Procuradores do Estado e desempenho das funções estratégicas de Diretoria, Gerência e Assessoria no SERGIPEPREVIDENCIA, todos selecionados pelo Diretor-Presidente, ouvindo o Procurador-Geral do Estado, cujos trabalhos serão coordenados em conjunto pelas entidades;

*b) arcar com o pagamento mensal do Adicional de Participação em Convênio que trata o art. 177 e seguintes da Lei nº 2.148/1977 no importe mensal de **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais), acrescido ainda, em virtude do quanto estabelecido no art. 2º da Lei 2.661/88 de parcela no mesmo montante, referente ao pagamento de gratificação natalina decorrente do presente convênio, que deverá ser distribuída da seguinte forma:*

b.1) o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser pago para cada servidor referido na alínea “a” desta Cláusula Terceira;

Nestes termos, as partes acima qualificadas, por meio dos seus representantes legais, firmam o presente aditivo, em 03(três) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Aracaju/SE, xxx de xxx de xxxx

CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Procurador-Geral do Estado de Sergipe

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE

Diretor-Presidente do SergipePrevidência

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



PLANO DE TRABALHO

(Vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 01/2015)

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ: 13.128.798/0028-13

Endereço: Rua Porto da Folha, nº 1116 – Bairro Getúlio Vargas

Cidade: Aracaju

UF: SE

CEP: 49055-365

(DDD) Telefone: (79) 3198-8000

Nome do Responsável pela PGE: CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

1. DADOS DO CONVENIENTE

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe -SERGIPEPREVIDÊNCIA

CNPJ: 08.042.552/0001-74

Endereço: Praça General Valadão, 32- Centro

Cidade: Aracaju

UF: SE

CEP: 49010-520

(DDD) Telefone (79) 3198-0800

Nome do Responsável pelo Órgão: JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE

2. DESCRIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Título do Projeto: Cooperação técnica para fins de contratação de Assessores Técnicos para prestação de auxílio aos Procuradores de Estado, nas análises dos processos de natureza previdenciária, nas esferas administrativas e judicial.

Período de Execução:

Início: 10/04/2015

Término previsto: 04/03/2025

3. OBJETIVOS

A mútua assistência na manutenção da estrutura e no desenvolvimento das atividades dos partícipes nas demandas de natureza previdenciária no âmbito judicial e administrativo do SERGIPEPREVIDENCIA.



5. JUSTIFICATIVA

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA, visando aprimorar ainda mais as relações instituais que vem desenvolvendo com a PGE - Procuradoria Geral do Estado de Sergipe no âmbito das suas atividades, em especial, através do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2015, que tem como objeto, a soma de esforços com o objetivo comum de mútua assistência na manutenção da estrutura e no desenvolvimento das atividades dos partícipes, aduzir e requerer o que segue.

Que desde o ano de 2015, com o firmamento do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2015, o SERGIPEPREVIDENCIA e a PGE tem unido esforços no intuito de uma melhor prestação do serviço público aos segurados e pensionista do Estado de Sergipe, focando principalmente na contratação de profissionais com conhecimentos técnicos e com notória prestatividade nas suas funções, fato este que inclusive rendeu a este Instituto vários prêmios de reconhecimento no âmbito nacional, a exemplo, do 3º lugar na categoria Governança Previdenciária e o 4º lugar na categoria Responsabilidade Previdenciária dentre todos os RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social, ambos concedidos no Prêmio Destaque Brasil de Governança Previdenciária, no ano de 2024.

Registre-se ainda, que o SERGIPEPREVIDENCIA recentemente alcançou o Nível 4 no Certificado Pró-Gestão, que representa o nível máximo de excelência em gestão previdenciária.

Acontece que na medida em que a prestação do serviço público passa a ser ofertado com excelência, naturalmente outras demandas passam a surgir, de forma que atualmente as atribuições SERGIPEPREVIDENCIA com o passar dos anos só vieram aumentar, mas principalmente, passaram a ser prestadas de forma inovadora, sempre acompanhando os asseios da coletividade. Tem-se por exemplo o significativo avanço tecnológico no atendimento dos beneficiários previdenciários, que atualmente dispõem de um processo totalmente digitalizado, conferindo assim comodidade e celeridade nos processos concessivos e nas revisões almejadas.

Ou seja, o SERGIPEPREVIDENCIA hoje representa um modelo de gestão para todos os entes governamentais no Estado de Sergipe, e quiçá, no âmbito nacional, na medida em que atualmente gere com efetividade e presteza 35.582 (trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e dois) benefícios previdenciários.

E é com o intuito de manter essa padronização na prestação do serviço público, é que instamos essa respeitável Procuradoria a proceder à aditativa do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2015.



6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O Prazo para execução do presente Plano de Trabalho coincide com o do próprio Convênio de Cooperação, iniciando em 10 de abril de 2015 e conforme 7º termo Aditivo, encerrará em 04 de março de 2025.

7. DAS COMPETÊNCIAS

DESCRIÇÃO	PRAZO
Análise jurídica nos processos administrativos de concessão e revisão de benefícios previdenciários.	INDETERMINADO
Análise jurídica nos processos administrativos de denúncia, saldo de proventos, reversão de aposentadoria, recálculo de benefícios e finalização de benefícios.	INDETERMINADO
Prestação de consultoria jurídica nas consultas administrativas.	INDETERMINADO
Representação jurídica nos processos do âmbito judicial.	INDETERMINADO

8. EXECUÇÃO DO REPASSE FINANCEIRO

Não existe repasse financeiro entre os partícipes, pelo qual não existe o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.

Aracaju, XX de XXX de XX

José Roberto de Lima Andrade
Diretor Presidente
SERGIPEPREVIDÊNCIA

CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR
Procurador-Geral do Estado
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

P
R
O
C
U

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO Nº: 146/2025-ADIT.COOPERAÇÃO-SERGIPEPREVIDÊNCIA

OBJETO: Solicita autorização para Aditivo do Termo de Cooperação Técnica 01/2015.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse, referente à despesa pretendida quanto ao **Aditivo do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2015, cujo adicionará dois servidores**, para atender às necessidades deste Órgão/Entidade.

Mensal: **R\$4.000,00 (quatro mil reais)**

2025 (fevereiro a dezembro+13º): **R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**

2026: **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atendimento ao disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/21, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
37201	09.122.0036	0870	319011	1802000000

Aracaju, 6 de fevereiro de 2025

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor(a) Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: AADW-IJJS-2LVE-5OII



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE ***82243*** PRESIDÊNCIA -
SERGIPEPREVIDENCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 06/02/2025 14:37:03 (Docflow)



SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

Quarta-Feira, 5 de Fevereiro de 2025 -
08:25:40 v20250130-1 host01-node01

USUÁRIO: EMERSON OLIVIER VIEIRA DA SILVA Encerrar Sessão (q)

Menu Principal > Consulta Execução Orçamentária > Detalhamento de Execução Orçamentária

DETALHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	2025
Código de Identificação:	5987
Unidade Gestora:	372010 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV DO EST SERGIPE
Gestão:	37201 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV DO EST SERGIPE
Informações da Célula	
Célula Orçamentária:	1.37201.09.122.0036.0870.0000.1802000000.0000.3.1.90.11.00
Esfera:	1 FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Unidade Orçamentária:	37201 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
Função:	09 PREVIDÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa de Governo:	0036 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO
Ação/Projeto/Atividade:	0870 PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO
Subação:	0000
Fonte de Recurso:	1802000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
Complemento de Execução Orçamentária:	0000 SEM COMPLEMENTO ORÇAMENTÁRIO
Natureza de Despesa:	31901100 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Estágios da Execução Orçamentária

Empenho		Liquidação		Pagamento	
Crédito Autorizado:	3.158.284,29	Despesa Empenhada:	0,00	Despesa Liquidada:	0,00
Despesa Empenhada:	0,00	Despesa Liquidada:	0,00	Despesa Paga:	0,00
Crédito Disponível:	3.158.284,29	Despesa A Liquidar:	0,00	Despesa A Pagar:	0,00

Detalhar Crédito Autorizado (d)

Razão (r)

Voltar (v)

Ofício Externo nº 238/2025-SERGIPEPREVIDÊNCIA

Aracaju, 6 de fevereiro de 2025.

**A Sua Excelência a Senhora
Sarah Tarsila Araujo Andreozi
Presidente do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal – CRAFI**

Assunto: Solicita autorização para Aditivo do Termo de Cooperação Técnica 01/2015.

Senhora Presidente,

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA, visando aprimorar ainda mais as relações instituais que vem desenvolvendo com a PGE - Procuradoria Geral do Estado de Sergipe no âmbito das suas atividades, em especial, através do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2015, que tem como objeto, a soma de esforços com o objetivo comum de mútua assistência na manutenção da estrutura e no desenvolvimento das atividades dos partícipes, aduzir e requerer o que segue.

Que desde o ano de 2015, com o firmamento do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2015, o SERGIPEPREVIDENCIA e a PGE tem unido esforços no intuito de uma melhor prestação do serviço público aos segurados e pensionista do Estado de Sergipe, focando principalmente na contratação de profissionais com conhecimentos técnicos e com notória prestatividade nas suas funções, fato este que inclusive rendeu a este Instituto vários prêmios de reconhecimento no âmbito nacional, a exemplo, do 3º lugar na categoria Governança Previdenciária e o 4º lugar na categoria Responsabilidade Previdenciária dentre todos os RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social, ambos concedidos no Prêmio Destaque Brasil de Governança Previdenciária, no ano de 2024.

Registre-se ainda, que o SERGIPEPREVIDENCIA recentemente alcançou o Nível 4 no Certificado Pró-Gestão, que representa o nível máximo de excelência em

gestão previdenciária.

Acontece que na medida em que a prestação do serviço público passa a ser ofertado com excelência, naturalmente outras demandas passam a surgir, de forma que atualmente as atribuições SERGIPEPREVIDENCIA com o passar dos anos só vieram aumentar, mas principalmente, passaram a ser prestadas de forma inovadora, sempre acompanhando os asseios da coletividade. Tem-se por exemplo o significativo avanço tecnológico no atendimento dos beneficiários previdenciários, que atualmente dispõem de um processo totalmente digitalizado, conferindo assim comodidade e celeridade nos processos concessivos e nas revisões almejadas.

Ou seja, o SERGIPEPREVIDENCIA hoje representa um modelo de gestão para todos os entes governamentais no Estado de Sergipe, e quiçá, no âmbito nacional, na medida em que atualmente gere com efetividade e presteza 35.582 (trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e dois) benefícios previdenciários.

E é com o intuito de manter essa padronização na prestação do serviço público, que instamos a esse respeitável Conselho a autorização para procedermos à **aditativação do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2015, com o adicional de mais 2 (dois) servidores**, no intuito de que sejam aditadas as seguintes previsões:

*a) disponibilizar **42 (quarenta e dois) servidores**, ocupantes de cargos efetivos e/ou comissão, para a prestação de serviços de assessoramento aos Procuradores do Estado e desempenho das funções estratégicas de Diretoria, Gerência e Assessoria no SERGIPEPREVIDENCIA, todos selecionados pelo Diretor-Presidente, ouvindo o Procurador-Geral do Estado, cujos trabalhos serão coordenados em conjunto pelas entidades;*

b) arcar com o pagamento mensal do Adicional de Participação em

SERGIPE
PREVIDÊNCIA
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página: 3 de 3

*Convênio que trata o art. 177 e seguintes da Lei n° 2.148/1977 no importe mensal de **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais), acrescido ainda, em virtude do quanto estabelecido no art. 2° da Lei 2.661/88 de parcela no mesmo montante, referente ao pagamento de gratificação natalina decorrente do presente convênio, que deverá ser distribuída da seguinte forma:*

b.1) o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser pago para cada servidor referido na alínea “a” desta Cláusula Terceira;

Certo de contarmos com o apoio de Vossa Excelência, aproveito para externar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor(a) Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FYHC-59UR-WZGR-CCXT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE ***82243*** PRESIDÊNCIA -
SERGIPEPREVIDENCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 06/02/2025 14:44:45 (Docflow)



Ofício Circular nº 433/2025-SEFAZ

Aracaju, 24 de fevereiro de 2025.

Senhores(as)

Secretários(as) de Estado e Diretores(as) Presidentes de Órgãos

Assunto:
Solicitação de Nota técnica

Prezados,

Considerando as atribuições desse Conselho, previstas no Decreto de nº. 28.833/2012 e suas atualizações, solicitamos que seja inserido **nota técnica** no respectivo processo com as seguintes informações, no que couber:

1. Gráfico em barra com orçamento do órgão em 2022, 2023, 2024 e 2025;
2. Gráfico em barra com despesas liquidadas para o mesmo período;
3. Gráfico em barra de DEA do órgão para o mesmo período;
4. Gráfico em barra com o número de terceirizados para os exercícios de 2022, 2023, 2024 e número atual de terceirizados em 2025 (para 2022, 2023 e 2024 o número do dia 31 de dezembro de cada ano e para 2025 o número do dia 15 de fevereiro);
5. Gráfico em barra com o número de carros para os exercícios de 2022, 2023, 2024 e número atual de carros em 2025 (para 2022, 2023 e 2024 o número do dia 31 de dezembro de cada ano e para 2025 o número do dia 15 de fevereiro);
6. Gráfico em barra com o número de material de escritório do órgão para os exercícios de 2022, 2023, 2024 e número atual de material de escritório do órgão em 2025 (para 2022, 2023 e 2024 o número do dia 31 de dezembro de cada ano e para 2025 o número do dia 15 de fevereiro);
7. Gráfico em barra com Despesa de custeio agregada em 2022, 2023, 2024;
8. Qual projeto do Planejamento estratégico está ligado o pleito? Elencar o número do projeto, a ação vinculada e o status atual da execução;



Página: 2 de 2

9. O valor foi inserido na LOA? Foi inserido a menor? Porque foi inserido a menor?

10. Quais as ações serão canceladas para que se possa fazer frente ao aumento da despesa relacionado ao pleito?

11. Número de servidores total do órgão em 2022, 2023, 2024 e 2025 (efetivos)

12. Número de cargos comissionados do órgão em 2022, 2023, 2024 e 2025 (cargos puros)

Por fim, ressaltamos que o envio da nota técnica com todas as informações solicitadas é pré requisito para apreciação do CRAFI.

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI
Secretário(a) de Estado da Fazenda
Presidente do Conselho

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EAJS-LD5Z-RNCA-JZLN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/02/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI - 24/02/2025 12:00:23 (Docflow)

NOTA TÉCNICA

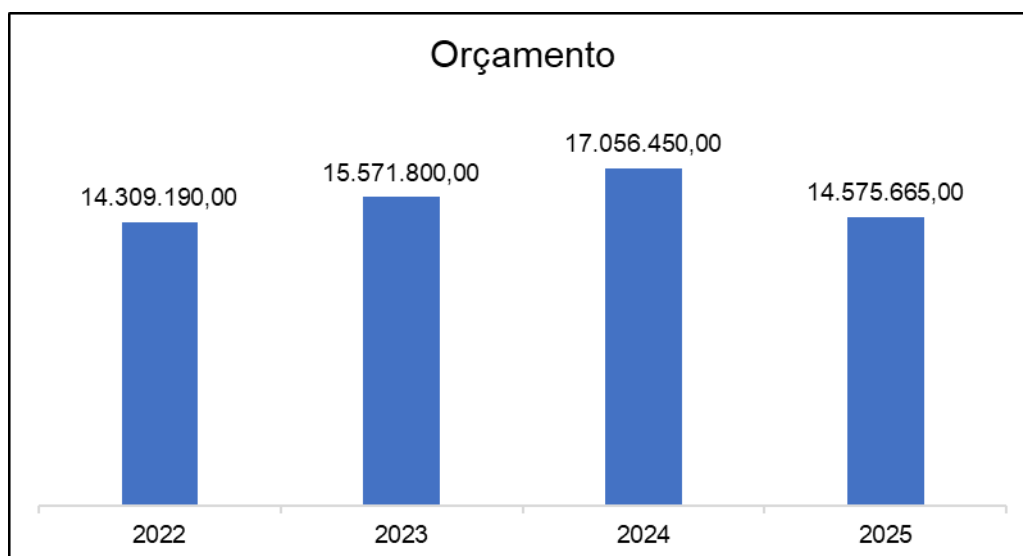
Assunto: Dados Orçamentários e Administrativos do SergipePrevidência

Data de Referência: 24/02/2025

1. Orçamento

Os valores apresentados no Gráfico 1 correspondem à dotação orçamentária atualizada da unidade orçamentária do SergipePrevidência. Os valores referentes à periculosidade nos anos de 2024 e 2025 foram removidos. O valor registrado em 2024 é superior ao de 2023 devido a contratos específicos, como os vinculados ao censo cadastral de aposentados e pensionistas, ao LTCAT e ao PPP

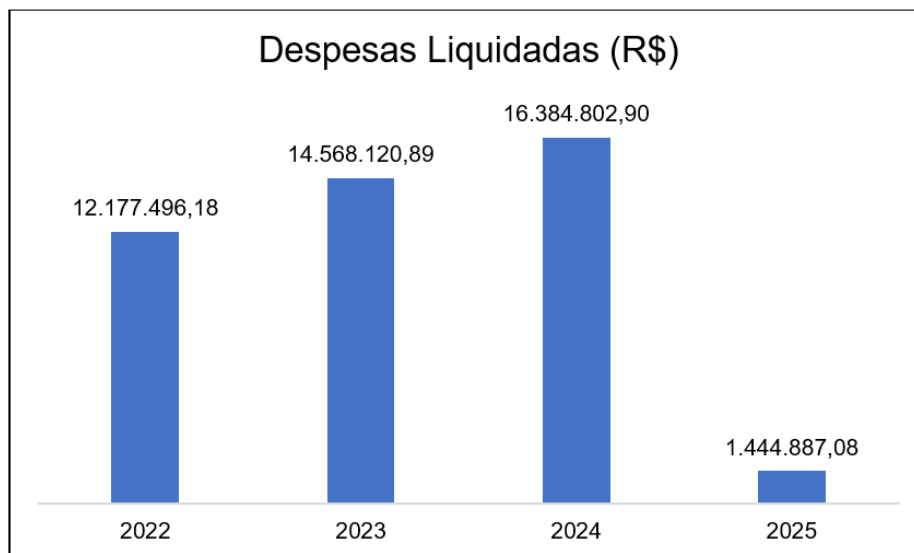
Gráfico 1 – Orçamento Atualizado do SergipePrevidência por Ano



2. Despesas Liquidadas

Os valores utilizados no Gráfico 2 referem-se as despesas liquidadas, desconsiderando os valores de periculosidade.

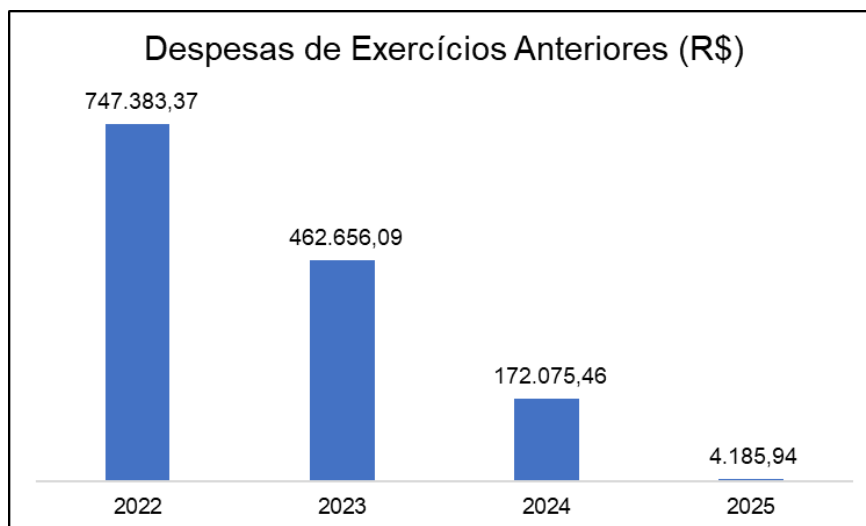
Gráfico 2 – Despesas Liquidadas do SergipePrevidência por Ano



3. Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)

O Gráfico 3 apresenta as despesas liquidadas referentes a exercícios anteriores.

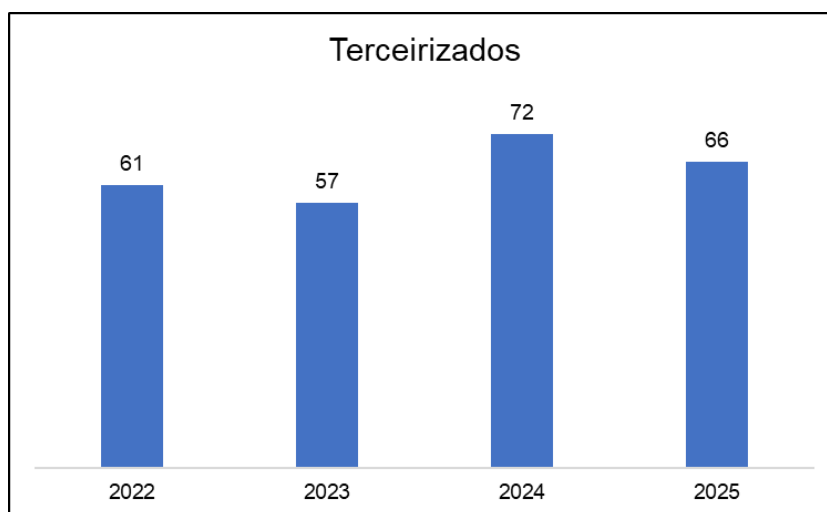
Gráfico 3 – DEA do SergipePrevidência por Ano



4. Terceirizados

O Gráfico 4 exibe a quantidade de terceirizados com base em 31 de dezembro para os anos de 2022, 2023 e 2024. Para o ano de 2025, a data-base considerada é 15 de fevereiro. O aumento registrado em 2024 é decorrente da contratação temporária de terceirizados para o censo cadastral.

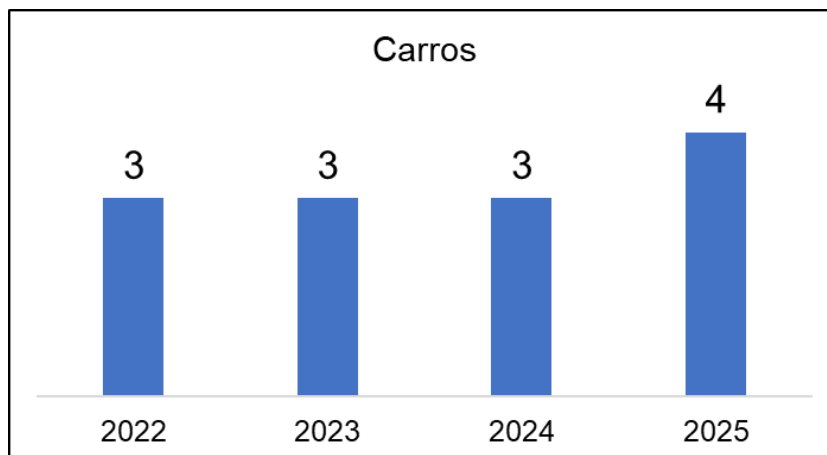
Gráfico 4 – Relação de Terceirizados no SergipePrevidência por Ano



5. Carros

O Gráfico 5 apresenta a relação de veículos em utilização pelo SergipePrevidência, considerando os dados de 31 de dezembro para os anos de 2022, 2023 e 2024. Para o ano de 2025, a data-base utilizada foi 15 de fevereiro.

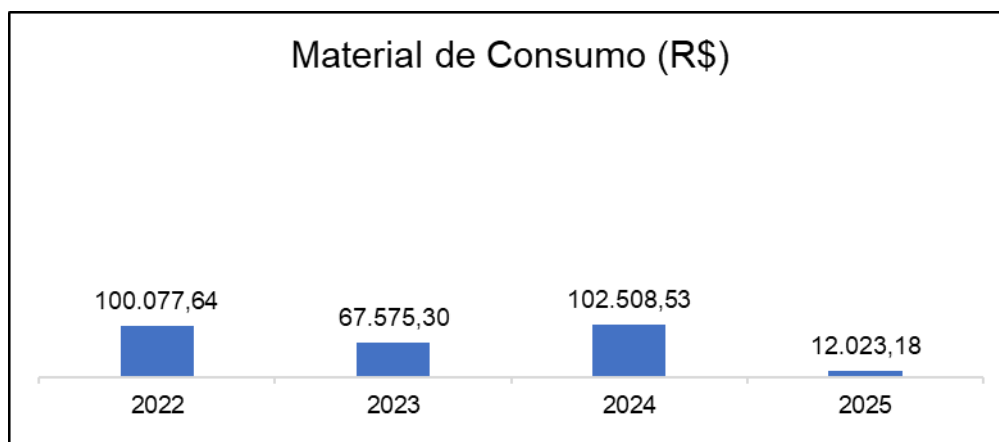
Gráfico 5 – Quantidade de Carros por Ano



6. Material de Escritório

Os valores apresentados no Gráfico 6 correspondem ao montante liquidado referente ao elemento de despesa "Material de Consumo", considerando a data de 31 de dezembro para os anos de 2022, 2023 e 2024. Para 2025, foi considerada a data de 15 de fevereiro.

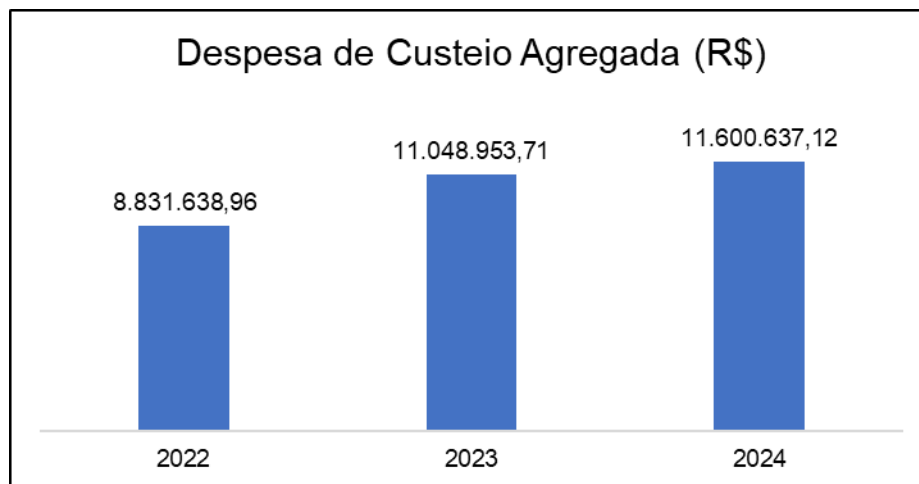
Gráfico 6 – Material de Escritório (Material de Consumo) por Ano



7. Despesas de Custeio Agregado

O Gráfico 7 apresenta as despesas de custeio agregadas, utilizando os valores liquidados do Grupo de Despesas número 3, "Outras Despesas Correntes", com base em 31 de dezembro para os anos de 2022, 2023 e 2024.

Gráfico 7 – Despesa de Custeio Agregado do SergipePrevidência por Ano



8. Qual projeto do Planejamento estratégico está ligado o pleito? Elencar o número do projeto, a ação vinculada e o status atual da execução:

Trata-se de despesa de natureza gerencial, mediatamente ligada às seguintes metas do Plano Estratégico Estadual:

MB.89.07. Alcançar e manter o Nível IV de Certificação do Programa Pró-Gestão;

MB.91.20. Alcançar 5 mil presenças de servidores ativos, aposentados e pensionistas nos programas de participação ativa do Sergipe Previdência.

9. O valor foi inserido na LOA? Foi inserido a menor? Porque foi inserido a menor?

A despesa está prevista para execução na ação de Pagamento de Pessoal Ativo (09.122.0036.0870) e consta na LOA. Fatores supervenientes ao período de elaboração da LOA 2025, a exemplo da Certificação Pró-Gestão nível 4, tornaram oportuno o acréscimo quantitativo ao convênio, conforme justificativa constante no processo.

10. Quais as ações serão canceladas para que se possa fazer frente ao aumento da despesa relacionado ao pleito?

Considerando o ritmo da execução orçamentária, a dotação disponibilizada para a ação e o GND, bem como o valor pleiteado, não se vislumbra, por ora, que o acréscimo solicitado requeira o cancelamento de ações.

11. Servidores Efetivos

A Tabela 1 apresenta a quantidade de servidores efetivos lotados no SergipePrevidência.

Foram considerados:

- Servidores do SergipePrevidência;
- Servidores requisitados do Estado de Sergipe (incluindo os estáveis);
- Servidor requisitado da União.

Os dados foram registrados com base em 31 de dezembro para os anos de 2022, 2023 e 2024. Para 2025, a data-base considerada é 15 de fevereiro.

Tabela 1 – Servidores Efetivos Lotados no SergipePrevidência por Ano

Ano	Servidores de cargo efetivos
2022	10
2023	10
2024	19
2025	9

12. Cargos Comissionados Sem Vínculo

A Tabela 2 apresenta a quantidade de cargos comissionados ocupados por servidores sem vínculo, considerando os dados de 31 de dezembro para os anos de 2022, 2023 e 2024. Para 2025, foi utilizada a data-base de 15 de fevereiro.

Tabela 2 – Cargos Comissionados Sem Vínculo

Ano	Servidores de cargo efetivos
2022	24
2023	23
2024	25
2025	25

SERGIPE
PREVIDÊNCIA
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:7 de 7

Aracaju, 25 de fevereiro de 2025



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

BRUNO ROLEMBERG DANTAS BARRETO
Diretor(a)

JOSE VITOR GABRIEL SANTANA RODRIGUES
Gerente

Este documento foi assinado via DocFlow por BRUNO ROLEMBERG DANTAS BARRETO e JOSE VITOR GABRIEL SANTANA RODRIGUES

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 9Q8I-2EUQ-ZUS4-BLND



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- BRUNO ROLEMBERG DANTAS BARRETO ***70802*** DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SERGIPEPREVIDÊNCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 25/02/2025 17:30:15 (Docflow)
- JOSE VITOR GABRIEL SANTANA RODRIGUES ***08567*** GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO ESTATÍSTICA E ATUÁRIA - SERGIPEPREVIDÊNCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 25/02/2025 17:14:07 (Docflow)



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - SERGIPEPREVIDÊNCIA

Página: 1/1

DESPACHO Nº 95/2025-SERGIPEPREVIDÊNCIA

Processo nº: 146/2025-ADIT.COOPERAÇÃO-SERGIPEPREVIDÊNCIA
Assunto: Solicita autorização para Aditivo do Termo de Cooperação Técnica 01/2015.
Interessado: SERGIPEPREVIDENCIA

Ao CRAFI,

Retorna-se os presentes autos, após atendida as solicitações contidas no Ofício Circular nº 433/2025-SEFAZ.

Aracaju, 26 de fevereiro de 2025

Edla Ketlyn Bruno Alves
Chefe de Gabinete

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WJBZ-SCHD-BX9R-U0XL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Edla Ketlyn Bruno Alves ***64101*** CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - SERGIPEPREVIDÊNCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 26/02/2025 08:55:03 (Docflow)

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Página: 1 de 6

ATA

Ata da 8ª Reunião do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal – CRAFI do Estado de Sergipe, do ano de 2025.

Aos onze dias de março de dois mil e vinte e cinco, às 10h00, de forma eletrônica, com prazo de votação de 24h, tendo como participantes os membros do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – CRAFI/SE, **Sarah Tarsila Araújo Andreozzi**, Secretária de Estado da Fazenda e Presidente do CRAFI; **Jorge Araujo Filho**, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil; **Lucivanda Nunes Rodrigues**, Secretária de Estado da Administração, **Silvana Maria Lisboa Lima**, Secretária de Estado da Transparência e Controle; **Cristiano Barreto Guimarães**, Secretário Especial de Governo; **Julio Cesar Monzu Filgueira**, Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação; **Vladimir de Oliveira Macedo**, Procurador Geral do Estado em exercício; **Carlos Eduardo Pereira Siqueira**, Servidor lotado na Sefaz de indicação da Presidência, **Caroline Rolemberg Dantas Melo**, Servidora lotada na Sefaz de indicação da Presidência e **Jessica Santos de Jesus**, Servidora lotada na Sefaz de indicação da Presidência. Presente também **Gardênia Mendes de Freitas**, Secretária Executiva do Conselho.

Após detida análise e discussões dos Conselheiros, o Colegiado decidiu conforme planilha abaixo:

ÓRGÃO	PROCESSO	VALOR	FR	OBJETO	SUGESTÃO DO RELATOR	DECISÃO
PMSE	250/2025	1.553.863,15	1753 1752 e outras	Pagamento de DEA Setor triagem: O órgão informa que possui orçamento disponível para a execução da DEA, mas o valor está acima dos 85% previsto no decreto, necessitando de análise do CRAFI.	Sugiro DEFERIMENTO , tendo em vista que é informado a existência de Orçamento disponível para regularização da despesa.	Unânime com o Relator
FUNCAP	304/2025	249.788,52	2500 2700	Pagamento de DEA Setor triagem: Para inserir na pauta do CRAFI, visto que o órgão não apresenta orçamento e necessita de Cota Orçamentária.	Sugiro Deferimento de suplementação e regularização do DEA . Considerando que trata-se de solicitação de suplementação orçamentária com FR de superávit para adequação contábil de DEA, referente a devolução de convênios	Unânime com o Relator
RENASCEER	757/2024	6.004,16		Pagamento de DEA Setor triagem: Para inserir na pauta do CRAFI, o somatório das despesas já ultrapassou os limites	Considerando que já foram aprovados pelo CRAFI R\$ 2.805.230,40 de DEA no ano de 2025, sendo que o valor pago em 2024 foi de R\$ 74.902,80. Solicito diligência para complementação de processo , incluindo a documentação sobre a existência de dotação orçamentária e recurso financeiro, ou informando a necessidade de suplementação, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 853 e Resolução 001/2025.	Unânime com o Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Página:2 de 6

DER	258/2025	8.403.032,48	1500	Suplementação Orçamentária 3º Termo Aditivo do PJ 007/2024 - Recapeamento do Parque de Exposições - R\$ 73.087,32- 24,90% 2º Termo Aditivo do PJ 032/2024 - pavimentação em paralelepípedo em Pacatuba - R\$ 820,618.07- 24,55% 1º Termo Aditivo do PJ 055/2024 - sinalização vertical e horizontal das rodovias estaduais- R\$ 5.721.627,09 - 24,98% Ata de registro de preços prestação de serviços de locação de veículos - R\$: 1.767.750,00 Indenização de xxx - Obra de duplicação da Rodovia Estadual SE-220, no acesso à cidade de Aquidabã - R\$: 19.950,00	Pelo deferimento com utilização do orçamento próprio.	Unânime com o Relator
DER	285/2025	2.717.988,58	1500	Suplementação Orçamentária e Financeira para o 1º Termo de Apostilamento do PJ 035/2021 – em favor da LABOR ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA , cujo objeto consiste no “Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de implantação, operação e manutenção corretiva e preventiva para soluções integradas à fiscalização e ao monitoramento do tráfego de veículos na malha rodoviária estadual, com fornecimento de equipamentos e sistemas informatizados, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades do Estado de Sergipe” - Referente aos períodos retroativos de outubro de 2022 a setembro de 2023 e de outubro de 2023 a setembro de 2024	Pelo deferimento com utilização do orçamento próprio.	Unânime com o Relator
DER	407/2025	11.736.669,29	1500	Pagamento DEA Obras - R\$ 11.153.921,13 Custeio - R\$ 582.748,16	Recomendo aprovação do pagamento integral a ser realizado de maneira parcelada: 3 vezes de até R\$ 4 milhões mensais para Obras e 3 vezes de até R\$ 200 mil para custeio. Dentro do orçamento do órgão	Unânime com o Relator
SEDURBI	439/2024	3.729.659,36	1500	Suplementação orçamentária - Museu do Cangaço (pagamento do Termo de Desapropriação Amigável, celebrado entre o Estado de Sergipe e a Empresa Municipal de Obras e Urbanização da Prefeitura de Aracaju (Emurb)	Sugiro aprovação, condicionando a execução das despesas à disponibilidade de orçamento próprio, inclusive na fonte de recursos de operações de crédito, ou de acordo com eventual disponibilidade de superávit na fonte 501 ou 720, conforme venha a ser verificado junto à STE. As despesas também poderão ser ordenadas se a receita da FR 720 do exercício suportar os gastos. Deverá ser realizada a revisão do cronograma de programação financeira junto à STE	Unânime com o Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Página:3 de 6

SEDURBI	189/2025 162/2025 191/2025	212.845.144,62	1500	Suplementação orçamentário / financeiro Execução de serviços/obras de Pavimentação a paralelepípedos em diversos municípios de Sergipe – Lote 01, no valor de R\$ 70.948.381,54 Execução de serviços/obras de Pavimentação a paralelepípedos em diversos municípios de Sergipe – Lote 02, no valor de R\$ 70.948.381,54 Execução de serviços/obras de Pavimentação a paralelepípedos em diversos municípios de Sergipe – Lote 03, no valor de R\$ 70.948.381,54	Sugiro aprovação, condicionando a execução das despesas à disponibilidade de orçamento próprio, inclusive na fonte de recursos de operações de crédito, ou de acordo com eventual disponibilidade de superávit na fonte 501 ou 720, conforme venha a ser verificado junto à STE. As despesas também poderão ser ordenadas se a receita da FR 720 do exercício suportar os gastos. Deverá ser realizada a revisão do cronograma de programação financeira junto à STE	Unânime com o Relator
SEED	53413/2024	3.030.886,00	1500/0000	Suplementação - Serviços de reforma e reestruturação do prédio do Instituto Parreiras Horta - Aracaju. A obra será licitada e executada pela SEED. Mas será empenhada pela FUNCAP (termo cooperação)	Recomento aprovação. Observar as questões legais e técnicas	Unânime com o Relator
SEED	49616/2024	2.588.798,82	1500/0000	Autorização para Processo licitatório para a execução dos serviços de Reforma da Quadra de Esportes e Construção do Vestiário do Povoado Tabuleirinho, localizado no município de Poço Verde/SE OBS: para o exercício de 2025, a estimativa de execução será de R\$ 1.664.227,82, com os recursos sendo alocados na Fonte 1500/0000 em favor da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEEL	Recomento aprovação, dentro da fonte de recurso de operação de crédito da CAIXA. Observar as questões legais e técnicas	Unânime com o Relator
SEED	51947/2024	5.798.331,59	1500/0000	Autorização para processo licitatório para a execução dos serviços de construção do Ginásio de Esportes, a ser localizado no município de Malhador/SE OBS: para o exercício de 2025, a estimativa de execução será de R\$ 3.382.360,09, com os recursos sendo alocados na Fonte 1500/0000 em favor da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEEL	Recomento aprovação, dentro da fonte de recurso de operação de crédito da CAIXA. Observar as questões legais e técnicas	Unânime com o Relator
SEED	51470/2024	2.707.249,10	1500/0000	Autorização para processo licitatório para a execução dos serviços de Reforma do Ginásio de Esportes José Galdino Loureiro, com construção do Vestiário, localizado no município de Nossa Senhora de Lourdes/SE obs: para o exercício de 2025, a estimativa de execução será de R\$ 1.546.999,48, com os recursos sendo alocados na Fonte 1500/0000 em favor da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEEL	Recomento aprovação, dentro da fonte de recurso de operação de crédito da CAIXA. Observar as questões legais e técnicas	Unânime com o Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Página:4 de 6

CEHOP	657/2024	2.100.000,00	1500	Autorização para pagamento do Cumprimento de Sentença Processo 20181030091 (honorários) - Valor da dívida R\$ 4.316.161,45 - Termo de acordo 10 x de R\$ 210.000,00 (venc. 28/2)	Pelo deferimento, considerando tratar se de deságio superior à 50% do valor do débito, considerando, ainda, sua irreversibilidade no atual momento processual. Tratativas com a SPEO e observância das questões técnicas e legais	Unânime com o Relator
EMSETUR	1126/2025	2.000.000,00	1500	Reparos de Emergência no Hotel Palace (Visando cumprir decisão judicial proveniente da Ação Civil Pública n. 200411200002) - liberação dos recursos orçamentários e financeiro. Considerando que o orçamento foi alocado para o ano de 2024, a SEPLAN sinalizou à EMSETUR de que seria necessário novo pedido de suplementação, a ser apreciado pelo CRAFI	Pelo deferimento, condicionada a comprovação da necessidade real de utilização do crédito, considerando que no exercício anterior o crédito foi liberado e a despesa não foi realizada	Unânime com o Relator
SEED	54590/2024	44.689.414,00	1540/1070	Autorização para ampliação e substituição de vagas aos seguintes Processos Seletivos Simplificados - PSS's: * PSS 21/2023 - Cargo de Merendeiro Escolar; * PSS 22/2023 - Cargo de Executor de Serviços Básicos; * PSS 23/2023 - Cargo de Vigilante. CUSTO AMPLIAÇÃO - R\$ 4.953.833,64 R\$ 39.735.580,36 correspondem às substituições dos contratos que serão rescindidos	Fica autorizada a contratação dos 189 solicitados respeitando para o ano de 2025 o limite de valor praticado em 2024, sem ampliação. Observar as questões legais e técnicas	Unânime com o Relator
SEDURBI	3496/2025	1.016.907,56	1500	Suplementação orçamentária para parcelamento (36x) administrativo do débito oriundo do Convênio MTUR nº 610/2009 - 704420/200, que teve como objeto a implantação de rodovia interligando o Povoado Convento ao Povoado Pontal, no município de Indiaroba, no Estado de Sergipe	Pelo deferimento, condicionada as tratativas com a SPEO/SEPLAN e STE/SEFAZ. Observar as questões legais e técnicas	Unânime com o Relator
SERGIPEPREVIDENCIA	146/2025	48.000,00	1802	Aditivo do Termo de Cooperação Técnica 01/2015 (SERGIPEPREVIDENCIA e a PGE) - adicional de mais 2 (dois) servidores -R\$ 2.000,00 (por servidor) OBS: JÁ ANEXOY NOTA TECNICA SOLICITADA PELO CRAFI e a despesa está prevista para execução na ação de Pagamento de Pessoal Ativo (09.122.0036.0870) e consta na LOA	Processo com valor de R\$ 48.000,00, inferior, portanto, ao limite de R\$ 50.000,00 estabelecido pelo §3º do art. 8º do Decreto nº 28.833/2012. Matéria dispensada de apreciação pelo CRAFI em virtude do valor.	Unânime com o Relator

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Página:5 de 6

TCE	003/2025	30.000.000,00	1500	Suplementação orçamentária para o exercício de 2025	Aprovado o valor de 20 milhões para custeio e 10 milhões para investimento, com parcelamento dos repasses e da suplementação de acordo com as tratativas com STE/SEFAZ e SPO/SEPLAN	Unânime com o Relator
-----	----------	---------------	------	---	---	-----------------------

Deste este modo, a Senhora Presidente deu por encerrada esta sessão em 13.03.2025 as 14h55. Na ocasião, eu, **Gardênia Mendes de Freitas, Secretária Executiva do CRAFI/SE**, lavrei a presente Ata da 8ª (oitava) sessão, de 2025 do CRAFI - Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal, que, depois de digitada, lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes a esta reunião. Aracaju (SE), 13 de março de 2025.

Aracaju, 14 de março de 2025



Página:6 de 6

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NKZA-ZH8W-ILRF-TY5K



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/03/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CARLOS EDUARDO PEREIRA SIQUEIRA MENESES ***90723*** SUBSECRETARIA DO TESOIRO ESTADUAL - SEFAZ Secretaria de Estado da Fazenda 19/03/2025 17:08:18 (Docflow)
- CAROLINE ROLEMBERG DANTAS MELO ***39913*** SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS PÚBLICAS - SEFAZ Secretaria de Estado da Fazenda 19/03/2025 17:03:27 (Docflow)
- CRISTIANO BARRETO GUIMARAES ***78603*** GABINETE - SEGOV Secretaria Especial de Governo 14/03/2025 10:41:58 (Docflow)
- GARDENIA MENDES DE FREITAS ***67494*** CRAFI - SEFAZ Secretaria de Estado da Fazenda 14/03/2025 10:18:08 (Docflow)
- JESSICA SANTOS DE JESUS ***93809*** SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA FISCAL - SEFAZ Secretaria de Estado da Fazenda 19/03/2025 18:53:28 (Docflow)
- JORGE ARAUJO FILHO ***31781*** GABINETE DO SECRETÁRIO - SECC Secretaria de Estado da Casa Civil 19/03/2025 12:27:15 (Docflow)
- Julio Cesar Monzu Filgueira ***40728*** GABINETE - SEPLAN Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação 18/03/2025 11:52:46 (Docflow)
- LUCIVANDA NUNES RODRIGUES ***73103*** GABINETE DO SECRETÁRIO - SEAD Secretaria de Estado da Administração 18/03/2025 09:55:30 (Docflow)
- SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI ***69367*** GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ Secretaria de Estado da Fazenda 14/03/2025 10:30:39 (Docflow)
- SILVANA MARIA LISBOA LIMA ***32431*** GABINETE DO SECRETÁRIO CHEFE - SETC Secretaria de Estado da Transparência e Controle 14/03/2025 14:24:14 (Docflow)
- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO ***86582*** GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 18/03/2025 10:39:41 (Docflow)

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Bruno Rolemberg Dantas Barreto " <bruno.rolemberg@sergipeprevidencia.se.gov.br>
De: bruno.rolemberg@sergipeprevidencia.se.gov.br
Para: gardenia.freitas@fazenda.se.gov.br
Com Cópia: "Edla Ketlyn Bruno Alves " <ketlyn.alves@sergipeprevidencia.se.gov.br>, "Jose Roberto Lima " <joseroberto.lima@sergipeprevidencia.se.gov.br>
Data: 28/02/2025 14:27
Assunto: Solicitação - 146/2025-ADIT.COOPERAÇÃO-SERGIPEPREVIDÊNCIA - Sucessão - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025  

Gardênia, boa tarde,

Referente à solicitação contida no processo Nº 146/2025-ADIT.COOPERAÇÃO-SERGIPEPREVIDÊNCIA, informo que hoje (28/02/2025) foi firmado o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025 entre a Procuradoria Geral do Estado de Sergipe (PGE-SE) e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (SERGIPEPREVIDÊNCIA), que sucederá o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2015, sendo mantidos os fundamentos e valores da solicitação original.

Atenciosamente,

Bruno Rolemberg Dantas Barreto

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Diretor de Planejamento e Gestão

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDENCIA

T: +55 (79) 3198-0800 | E: bruno.rolemberg@sergipeprevidencia.se.gov.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025

Termo de Cooperação Técnica entre a Procuradoria Geral do Estado de Sergipe (PGE-SE) e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (SERGIPEPREVIDÊNCIA) visando o aprimoramento das atividades jurídicas e administrativas relacionadas à gestão previdenciária do Estado de Sergipe.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPEPREVIDÊNCIA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 34.841.258/0001-32, com sede na Praça General Valadão, 32 - Centro - Aracaju/SE, CEP: 49010-520, Aracaju/SE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Dr. JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE**, brasileiro, casado, economista, portador do CPF n.º 517.822.435-34 e RG nº 686553 SSP/SE, doravante designado **SERGIPEPREVIDÊNCIA**, e a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.841.258/0001-32, com sede na Rua Porto da Folha, nº 1116, Cirurgia, CEP 49055-540, neste ato representada pelo seu Procurador-Geral do Estado, **Dr. VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO**, portador do CPF n.º 653.865.825-34 e RG nº 899271 SSP/SE, doravante designada **PGE/SE**, todos denominados **PARTÍCIPES** quando mencionados conjuntamente, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo o art. 132 da Constituição da República Federativa do Brasil e às normas da Lei n.º 12.527/2011, da Lei nº 13.709/2018, e, no que couber, da Lei n.º 14.133/2021.

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Estado de Sergipe (PGE-SE) é a instituição responsável pela representação judicial e consultoria jurídica do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (SERGIPEPREVIDÊNCIA) é a autarquia estadual responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a assessoria jurídica e administrativa relacionada à gestão previdenciária do Estado de Sergipe, garantindo maior eficiência, segurança jurídica e transparência;

CONSIDERANDO a importância da cooperação institucional entre órgãos e entidades da Administração Pública para otimizar recursos e promover melhores práticas na gestão pública;

As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação entre a PGE-SE e o SERGIPEPREVIDÊNCIA para a realização de ações conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão previdenciária estadual, incluindo apoio técnico-jurídico, padronização de procedimentos administrativos e previdenciários, capacitação de servidores e aprimoramento dos fluxos de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da PGE-SE:

- a) Prestar apoio jurídico especializado em matérias previdenciárias, auxiliando na formulação de pareceres e na interpretação da legislação aplicável;
- b) Propor medidas para padronização e aprimoramento dos processos administrativos e previdenciários;
- c) Capacitar, dentro do requerido, os servidores do SERGIPEPREVIDÊNCIA em temas jurídicos relevantes para a gestão previdenciária;

d) Disponibilizar 14 (quatorze) cargos em comissão e/ou efetivos para prestação de serviços de assessoramento aos Procuradores do Estado, selecionados e escolhidos pelo Procurador-Geral do Estado;

e) Arcar com o pagamento do Adicional de Participação em Convênio de que trata o Art. 177 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Sergipe (Lei nº 2148/1977), no importe mensal total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), acrescido ainda, em virtude do quanto estabelecido no art. 2º da Lei 2.661/88 de parcela no mesmo montante, referente ao pagamento de gratificação natalina decorrente do presente convênio, que deverá ser distribuído da seguinte forma:

e.1) O valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais a ser pago para cada servidor do quadro da PGE/SE referido na alínea “d” do inciso I;

f) Apoiar na elaboração de normativos e regulamentos internos relacionados à previdência estadual.

II - São obrigações do SERGIPEPREVIDÊNCIA:

a) Fornecer à PGE-SE as informações e documentos necessários à análise jurídica das demandas previdenciárias;

b) Implementar as recomendações jurídicas propostas pela PGE-SE, visando maior segurança jurídica na tomada de decisões administrativas;

c) Promover a participação de seus servidores em ações de capacitação organizadas em parceria com a PGE-SE;

d) Disponibilizar de 26 (vinte e seis) cargos em comissão e/ou efetivos para prestação de serviços de assessoramento aos Procuradores do Estado, selecionados e escolhidos pelo Diretor-Presidente do SERGIPEPREVIDÊNCIA;

e) Arcar com o pagamento do Adicional de Participação em Convênio de que trata o Art. 177 e

seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Sergipe (Lei nº 2148/1977), no importe mensal total de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), acrescido ainda, em virtude do quanto estabelecido no art. 2º da Lei 2.661/88 de parcela no mesmo montante, referente ao pagamento de gratificação natalina decorrente do presente convênio, que deverá ser distribuído da seguinte forma:

e.1) O valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais a ser pago para cada servidor do quadro do SERGIPEPREVIDÊNCIA referido na alínea “d” do inciso II;

f) Compartilhar com a PGE-SE as melhores práticas e experiências na gestão previdenciária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica serão desenvolvidas por meio de reuniões periódicas, grupos de trabalho, capacitações e outras iniciativas definidas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta meses) meses, contados a partir de 05 de março de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso haja interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo não implica a transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo cada uma responsável pelos custos decorrentes da execução das ações previstas;

As partes poderão, a qualquer tempo, revisar este Termo para introduzir modificações que se fizerem necessárias, desde que formalizadas por meio de termo aditivo;

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido mediante acordo mútuo, sem prejuízo da conclusão das atividades em andamento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em duas vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DA DIVULGAÇÃO

As partes se comprometem a dar ampla publicidade a este Termo de Cooperação Técnica, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe, visando à transparência e o controle social.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aracaju, 28 de fevereiro de 2025

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor(a) Presidente



Página:6 de 6

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO
Procurador(a)-Geral do Estado em Exercício

Este documento foi assinado via DocFlow por JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE e VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EHKV-OO18-Y6WE-C020



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/03/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE - 28/02/2025 11:27:32 (Docflow)
- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO - 28/02/2025 11:39:42 (Docflow)



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 1/6

PARECER JURÍDICO Nº 1346/2025

Processo n.º: 229/2025-COOP.-SERGIPEPREVIDÊNCIA

Órgão: SERGIPEPREVIDÊNCIA

Tema: Convênios e Instrumentos Congêneres

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. SUBSUNÇÃO AO DIREITO
COGENTE. CUMPRIMENTO DAS REGRAS PREVISTAS NA LEI Nº
14.133/2021 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013-CGE.
RECOMENDAÇÕES. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a PGE/SE e o SERGIPEPREVIDÊNCIA, tendo como **objeto estabelecer a cooperação para realização de ações conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão previdenciária estadual, incluindo apoio técnico-jurídico, padronização de procedimentos administrativos e previdenciários, capacitação de servidores e aprimoramento dos fluxos de trabalho**, solicitando análise e emissão de parecer jurídico.

Acosta, em anexo, os documentos necessários à análise do pleito virtual. **Processo instruído em 25 páginas.**

É o relatório. Fundamento e opino.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc⁺ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 2/6

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições dessa especializada a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, restringindo-se aos aspectos jurídicos formais, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando, portanto, no mérito administrativo.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre conceituar e delinear os requisitos para a celebração de um Termo de Cooperação Técnica que se assemelha ao Convênio.

Conforme é sabido, **Convênio** é todo ajuste celebrado entre órgãos da Administração Pública, tendo por objeto a realização de interesses comuns. É, portanto, uma associação cooperativa, uma união em prol da consecução de um fim comum.

O Termo de Cooperação Técnica se diferencia dos convênios por não haver nenhum tipo de repasse, transferência de recursos financeiros, **com cada partícipe realizando as atribuições que forem propostas com seus próprios recursos**, de modo a realizar um propósito comum.

Do conceito acima traçado, sobressai a diferença conceitual jurídica de Termo de Cooperação Técnica e contrato, uma vez que o primeiro é considerado como simples cooperação associativa, que tem como objeto a realização de interesses comuns das entidades partícipes, normalmente incluídos entre as finalidades institucionais desse, e o segundo caracteriza-se por interesses opostos e diversos.

Conclui-se, então, que sempre que a operação envolver interesses antagônicos, isto é, em que cada parte vise a um objetivo diverso, tratar-se-á de contrato, independentemente da denominação utilizada.

Já o Termo de Cooperação Técnica pressupõe um acordo de vontades visando à conjugação de esforços para o alcance de uma finalidade comum, sem repasse de recursos financeiros para tanto.

Ultrapassadas estas considerações iniciais, passemos à análise do processo em tela.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc+ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 3/6

Compulsando os autos em epígrafe, não há como negar que o ajuste em apreço assume a natureza jurídica de Termo de Cooperação Técnica. Com efeito, estão presentes todos os seus elementos caracterizadores, tais como a existência, entre as entidades partícipes, de interesse comum e a não transferência de recursos entre os partícipes.

Conforme **art. 184 da Lei nº 14.133/2021**, aplicam-se as disposições da Nova Lei de Licitação, na ausência de norma específica e no que couber aos convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo Federal.

Sendo assim, observe-se que a Lei nº 14.133/2021 regulamentará também, naquilo que for compatível os Termos de Cooperação Técnica firmados entre a Administração Pública.

Nesse sentido, é verdade que existe em âmbito Estadual a Instrução Normativa nº 003/2013 da Controladoria Geral do Estado, que disciplina a celebração de convênios, Termo de Cooperação Técnica, Contratos de natureza financeira e Termos de Cooperação Internacional (CTI), firmados entre os órgãos ou entidades da Administração Estadual ou Entidades Públicas ou Privadas de quaisquer entes da federação, dentre outros.

De acordo com a Instrução Normativa nº 003/2013, da Controladoria-Geral do Estado de Sergipe, o Termo de Cooperação Técnica é definido nos seguintes termos:

Art. 1º [...]

§ 1º - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:[...]

XII - Termo de Cooperação Técnica - Instrumento de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública estadual, Direta ou Indireta, de qualquer esfera de Governo, inclusive com Organizações Não Governamentais - ONG's ou entidades particulares, desde que reconhecidas de utilidade pública por Lei Estadual, celebrado sem a necessidade de transferência de recursos ou de contrapartida financeira.

Logo, a meu ver, diante da regulamentação em âmbito Estadual, o ajuste deverá se reger pelas prescrições da IN nº 003/2013-CGE e

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc+ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 4/6

pela Lei nº 14.133/2021 naquilo que for compatível subdidiariamente.

O Plano de trabalho deve atender os requisitos formais. Estes estão elencados no art. 8º da IN nº 003/2013-CGE:

Art. 8º. O Plano de Trabalho conterá, no mínimo: I - justificativa demonstrando os motivos e critérios, ou a natureza financeira, adotados para celebrar o Convênio;

II - descrição circunstanciada do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas;

IV - definição das etapas ou fases da execução do Convênio de natureza financeira;

V - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso do Convênio de natureza financeira; e

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contra-partida financeira do proponente, quando aplicável. Art. 9º. O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, serão avaliadas sua qualificação técnica e sua capacidade operacional para gerir o instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos.

§ 1º Será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatadas no Plano de

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc+ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 5/6

Trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pelo concedente ou contratante.

§ 2º A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado implicará a desistência do objeto do Convênio de natureza financeira.

§ 3º Os Termos Aditivos realizados, durante a execução do objeto do Convênio de natureza financeira, deverão integrar o Plano de Trabalho.

Desta forma, feitas estas considerações iniciais, passamos à análise do conteúdo formal da minuta. Sim, a minuta traz objeto; o prazo de vigência; as obrigações dos partícipes; o plano de trabalho, consoante art. 15 da IN nº 003/2013-CGE.

Enfim, verifica-se que foram atendidos os requisitos mínimos para formulação do presente termo, razão pela qual, entendo pela legalidade do ato ora apreciado, desde que atendidas algumas recomendações firmadas no final deste ato enunciativo, as disposições da Instrução Normativa nº 003/2013-CGE e a Lei nº 14.133/2021, no que couber.

Por fim, urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas é de inteira responsabilidade dos contraentes.

Nesse passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 14.230/2021, que entrou em vigor na data de sua publicação e alterou a Lei nº 8.429/1992 de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37/CF).

Dizer mais é desnecessário.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc+ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 6/6

IV - CONCLUSÃO

Assim, concluo pela **possibilidade condicionada** de celebração de Termo de Cooperação Técnica em espécie, desde que cumpridas as recomendações deste parecer.

Este é o parecer.

Encaminhem-se.

Aracaju, 28 de fevereiro de 2025



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

MARCELO AGUIAR PEREIRA
Procurador(a)-Chefe

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc⁺ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: L5J5-TP58-K7U2-FK6S



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/03/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- MARCELO AGUIAR PEREIRA ***69610*** COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE Procuradoria Geral do Estado 28/02/2025 11:15:04 (Docflow)

quinta-feira, 06 de Março de 2025 Aracaju - Sergipe

EM EDUCACAO, Nível: NS Referência: 15 do quadro pessoal estatutário do (a) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SERGIPE, de acordo com o Art. 113 da LC nº 113 c/c Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

Aracaju, 28 de fevereiro de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



ERRATA

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VI do Artigo 11 da Lei nº 5.852 de 20 de março de 2006, de conformidade com o disposto nos Artigos 96 a 100 e 208, da Lei Complementar nº 16/94 e,

Considerando o erro material da Portaria publicada no DOE na edição nº 28.571 em 21 de janeiro de 2025, vem por meio desta proceder a retificação, na presente errata, na forma a ser descrita:

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 14/2025
20 de janeiro de 2025.

Concede o gozo de Licença Prêmio ao servidor, ocupante do Cargo de motorista, ocupante do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 13/2025
20 de janeiro de 2025.

Concede o gozo de Licença Prêmio ao servidor, ocupante do Cargo de motorista, ocupante do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

Os efeitos desta correção retroagem a 21 de janeiro de 2025. Publique-se, cientifique-se, registre-se, cumpra-se.

Aracaju, 28 de fevereiro de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



PORTARIA Nº 16/2025
De 28 de fevereiro de 2025.

Altera e acrescenta dispositivos da Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a instrução da concessão do benefício de Pensão por Morte.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006.

RESOLVE

Art.1º. Ficam alterados os "§1º e §2º" e acrescentados os §4º e §5º, todos do Art. 4º da Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a instrução da concessão do benefício de Pensão por Morte.

Art. 4º. A instrução processual regular será observada no momento do protocolo do requerimento, devendo conter a documentação exigida por esta Portaria.

§ 1º. Se a documentação não observar os requisitos constantes nesta Portaria de acordo com a respectiva condição pleiteada, o(a) interessado(a) deverá ser notificado no ato do protocolo para, em 05 (cinco) dias úteis, suprir a ausência, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, hipótese em que se admitirá prorrogação uma vez, por igual período.

§ 2º. Esgotado o prazo para cumprimento da exigência sem que os documentos solicitados tenham sido apresentados pelo interessado, o processo será arquivado.

§ 3º. ...

§4º Caso haja manifestação formal do segurado no sentido de não dispor de outras informações ou documentos úteis, diversos daqueles apresentados, em havendo elementos para a análise do pleito, será proferida decisão administrativa com análise de mérito.

§5º O arquivamento do processo pela ausência de comparecimento com entrega da documentação necessária não inviabilizará a apresentação de novo requerimento pelo interessado, que terá efeitos a partir da data de apresentação da nova solicitação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 28 de fevereiro de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



EXTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDENCIA.

CONTRATADA: CL LOCACAO E MANUTENCAO DE MOVEIS LTDA

CNPJ Nº:41.148.275/0001-54

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o aluguel temporário de mobiliário de escritório, destinado ao acondicionamento e organização das novas salas cedidas ao SergipePrevidência.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARECER JURÍDICO Nº: 795/2025-PGE.

FISCALIZAÇÃO: Servidora EDLA KETLYN BRUNO ALVES, CPF n.º xxx.641.015-xx, e na sua ausência e impossibilidade o servidora JESSICA MARIA MENEZES DE JESUS, CPF n.º xxx.696.745-xx.

Aracaju/SE, 28 de Fevereiro de 2025

GRUPO DE TRABALHO

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
DIRETOR PRESIDENTE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025

Termo de Cooperação Técnica entre a Procuradoria Geral do Estado de Sergipe (PGE-SE) e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (SERGIPEPREVIDÊNCIA) visando o aprimoramento das atividades jurídicas e administrativas relacionadas à gestão previdenciária do Estado de Sergipe.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA, inscrito no CNPJ sob o nº 34.841.258/0001-32, com sede na Praça General Valadão, 32 - Centro - Aracaju/SE, CEP: 49010-520, Aracaju/SE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Dr. **JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE**, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº XXX.822.435-XX e RG nº 686XXX SSP/SE, doravante designado **SERGIPEPREVIDÊNCIA**, e a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.841.258/0001-32, com sede na Rua Porto da Folha, nº 1116, Cirurgia, CEP 49055-540, neste ato representada pelo seu Procurador-Geral do Estado, Dr. **VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO**, portador do CPF nº XXX.865.825-XX e RG nº 899.XXX SSP/SE doravante designada **PGE/SE**, todos denominados **PARTÍCIPES** quando mencionados conjuntamente, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo o art. 132 da Constituição da República Federativa do Brasil e às normas da Lei nº 12.527/2011, da Lei nº 13.709/2018, e, no que couber, da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Estado de Sergipe (PGE-SE) é a instituição responsável pela representação

judicial e consultoria jurídica do Estado de Sergipe; CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (SERGIPEPREVIDÊNCIA) é a autarquia estadual responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores estaduais; CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a assessoria jurídica e administrativa relacionada à gestão previdenciária do Estado de Sergipe, garantindo maior eficiência, segurança jurídica e transparência; CONSIDERANDO a importância da cooperação institucional entre órgãos e entidades da Administração Pública para otimizar recursos e promover melhores práticas na gestão pública; As partes resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação entre a PGE-SE e o SERGIPEPREVIDÊNCIA para a realização de ações conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão previdenciária estadual, incluindo apoio técnico-jurídico, padronização de procedimentos administrativos e previdenciários, capacitação de servidores e aprimoramento dos fluxos de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da PGE-SE:

- Prestar apoio jurídico especializado em matérias previdenciárias, auxiliando na formulação de pareceres e na interpretação da legislação aplicável;
- Propor medidas para padronização e aprimoramento dos processos administrativos e previdenciários;
- Capacitar, dentro do requerido, os servidores do SERGIPEPREVIDÊNCIA em temas jurídicos relevantes para a gestão previdenciária;
- Disponibilizar 14 (quatorze) cargos em comissão e/ou efetivos para prestação de serviços de assessoramento aos Procuradores do Estado, selecionados e escolhidos pelo Procurador-Geral do Estado;
- Arcar com o pagamento do Adicional de Participação em Convênio de que trata o Art. 177 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Sergipe (Lei nº 2148/1977), no importe mensal total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), acrescido ainda, em virtude do quanto estabelecido no art. 2º da Lei 2.661/88 de parcela no mesmo montante, referente ao pagamento de gratificação natalina decorrente do presente convênio, que deverá ser distribuído da seguinte forma:
 - O valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais a ser pago para cada servidor do quadro da PGE/SE referido na alínea "d" do inciso I;
 - Apoiar na elaboração de normativos e regulamentos internos relacionados à previdência estadual.

II - São obrigações do SERGIPEPREVIDÊNCIA:

- Fornecer à PGE-SE as informações e documentos necessários à análise jurídica das demandas previdenciárias;
- Implementar as recomendações jurídicas propostas pela PGE-SE, visando maior segurança jurídica na tomada de decisões administrativas;
- Promover a participação de seus servidores em ações de capacitação organizadas em parceria com a PGE-SE;
- Disponibilizar de 26 (vinte e seis) cargos em comissão e/ou efetivos para prestação de serviços de assessoramento aos Procuradores do Estado, selecionados e escolhidos pelo Diretor-Presidente do SERGIPEPREVIDÊNCIA;
- Arcar com o pagamento do Adicional de Participação em Convênio de que trata o Art. 177 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Sergipe (Lei nº 2148/1977), no importe mensal total de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), acrescido ainda, em virtude do quanto estabelecido no art. 2º da Lei 2.661/88 de parcela no mesmo montante, referente ao pagamento de gratificação natalina decorrente do presente convênio, que deverá ser distribuído da seguinte forma:
 - O valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais a ser pago para cada servidor do quadro do SERGIPEPREVIDÊNCIA referido na alínea "d" do inciso II;
 - Compartilhar com a PGE-SE as melhores práticas e experiências na gestão previdenciária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica serão desenvolvidas por meio de reuniões periódicas, grupos de trabalho, capacitações e outras iniciativas definidas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta meses) meses, contados a partir de 05 de março de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso haja interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo não implica a transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo cada uma responsável pelos custos decorrentes da execução das ações previstas; As partes poderão, a qualquer tempo, revisar este Termo para introduzir modificações que se fizerem necessárias, desde que formalizadas por meio de termo aditivo; Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido mediante acordo mútuo, sem prejuízo da conclusão das atividades em andamento. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em duas vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DA DIVULGAÇÃO

As partes se comprometem a dar ampla publicidade a este Termo de Cooperação Técnica, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe, visando à transparência e o controle social.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aracaju, 28 de fevereiro de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO
Procurador(a)-Geral do Estado em Exercício

**EXTRATO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2025
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDENCIA.

CONTRATADA: SUELEN MOEMA SOARES DE MENESES-ME. CNPJ Nº: 20.119.452/0001-02.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada que permite a aquisição de licença do sistema de gerenciamento de ponto eletrônico, para atender as necessidades do SERGIPEPREVIDENCIA.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARECER JURIDICO Nº: 1083/2025-PGE.

FISCALIZAÇÃO: Servidor HUMBERTO RIOS CALLADO, CPF: xxx.409.775-xx, e na sua ausência e impossibilidade a Servidora ALINE DE SOUZA MENDONÇA, CPF: xxx.386.635-xx,

Aracaju/SE, 28 de Fevereiro de 2025

GRUPO DE TRABALHO

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
DIRETOR PRESIDENTE

**EXTRATO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDENCIA.

CONTRATADA: VIVA SERGIPE VIAGENS E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA CNPJ Nº: 45.959.611/0001-08

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 1 (um) automóvel, sem o suprimento de combustíveis e motoristas.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARECER JURIDICO Nº: 496/2025-PGE.

FISCALIZAÇÃO: Servidora EDLA KETLYN BRUNO ALVES, CPF nº xxx.641.015- xx, e na sua ausência e impossibilidade o servidor JESSICA MARIA MENEZES DE JESUS, CPF nº xxx.696.745-xx.

Aracaju/SE, 28 de Fevereiro de 2025

GRUPO DE TRABALHO

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
DIRETOR PRESIDENTE

DIVERSOS

Lucas Castelo Material de Construção LTDA, CNPJ 54.860.462/0001-08, recebeu da Prefeitura de Itabaiana a LS Nº8/2025, val. 24/02/2027, para o comércio varejista de materiais de construção em geral, na Avenida Lília Siqueira, 2255, São Cristóvão, Itabaiana/SE.

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art.4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao processo 2023/TEC/LS-0145, outorga a presente Licença Simplificada nº 15/2025 em favor de José Carlos Alves de Souza, CNPJ nº 19.641.955/0001-56, sediado no Povoado Buenos Aires, Zona Rural, Pedrinhas, nº 456, SE, CEP 49.350-000, para atividade de Lava Jato de veículos, localizada no endereço reportado anteriormente nas coordenadas UTM DATUM 646551/8762255.

MUNICÍPIOS**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGADA**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 01/2025/SEME; **ÓRGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal da Educação; **OBJETO:** Contratação de Empresa para Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios, para Alimentação Escolar, nas Unidades de Ensino do Município de Estância/SE; **RESULTADO:** Homologada; **EMPRESA VENCEDORA:** ESTACÃO COMERCIAL LTDA (CNPJ: 23.348.316/0001-74); **ITENS:** 1 - 11 - 12 - 13 - 15 - 17 - 22 - 23 - 29 - 30 - 31 - 38 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 52 - 56 - 59 - 60 - 61 - 62; **EMPRESA VENCEDORA:** DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA (CNPJ: 07.226.206/0001-83); **ITENS:** 2 - 5 - 9 - 10 - 16 - 19 - 20 - 25 - 27 - 28 - 35 - 36 - 50 - 51 - 63 - 64; **EMPRESA VENCEDORA:** AM ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 42.572.629/0001-56); **ITENS:** 6 - 41 - 55; **EMPRESA VENCEDORA:** PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA (CNPJ: 23.660.743/0001-93); **ITENS:** 7 - 14 - 18 - 24 - 39 - 40 - 53; **EMPRESA VENCEDORA:** MAIS BARATO ATACADO E VAREJO LTDA (CNPJ: 35.954.974/0001-99); **ITENS:** 8 - 26 - 32 - 33 - 49 - 54 - 65; **EMPRESA VENCEDORA:** LOJÃO MIX COMÉRCIO EM GERAL LTDA (CNPJ: 50.472.634/0001-15); **ITENS:** 34 - 37; **EMPRESA VENCEDORA:** O MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 03.823.107/0001-28); **ITENS:** 57 - 58; **ITENS FRACASSADOS:** 3 - 4 - 21; **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e demais legislações correlatas, bem como pelas condições estabelecidas no Edital. **PARECER JURIDICO:** nº 468/2024; **PARECER TÉCNICO:** nº 40/2025; **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 28/02/2025.

Estância/SE, 28 de fevereiro de 2025.

EDSON LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS
Pregoeiro/PME
Portaria nº 420/2025

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Extrato do 6º Termo de Apostilamento ao Contrato 001/2020

PROCESSO Nº 542/2025

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe

CONTRATADA: PRADO PATRIMONIAL LTDA.

OBJETO: O objeto do presente termo de apostilamento tem por escopo RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO APOSTILAMENTO e o REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor, para R\$ 67.554,46 (Sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025

Contratante: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ: 34.841.258/0001-32. Contratado: NEXUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI, CNPJ: 35.664.851/0001-13. Objeto: controle da jornada de trabalho e dos acessos dos servidores desta Procuradoria-Geral do Estado, composto por relógios de ponto biométrico, bem como seus insumos, catracas eletrônicas e software para controle de acesso, por dispensa presencial, cuja descrição, modo de prestação e prazos constam do Termo de Referência, o qual é parte integrante deste instrumento contratual. Procedimento licitatório: Dispensa de Licitação. Valor total anual estimado: R\$ 12.700,00 (Doze mil e setecentos reais). Dotação orçamentária: Lei Orçamentária específica do exercício de 2025, nos Elementos de Despesa 4.4.90.52 e 3.3.90.30, Programa 03.122.0036. Vigência: 12 meses contados do dia 04/03/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Data da assinatura: 28/02/2025. Processo: 415/2025-COMP.CON.DIRETA-PGE. Parecer Jurídico nº 1328/2025-PGE. Base Legal: ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021.

Certificado Digital

Sua **identidade virtual** com
garantia de autenticidade.

> segurança

> agilidade

> comodidade

**ASSINE
AGORA!**

**IO
SE** **Imprensa
Oficial de
Sergipe**

(79) 3205-7439 • (79) 99191-3399 ✉ certificado.digital@iose.se.gov.br
Rua Propriá, 227, Centro - Aracaju/SE



1º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025

Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica entre a Procuradoria Geral do Estado de Sergipe (PGE-SE) e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (SERGIPEPREVIDÊNCIA) visando o aprimoramento das atividades jurídicas e administrativas relacionadas à gestão previdenciária do Estado de Sergipe.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPEPREVIDÊNCIA, inscrito no CNPJ sob o n.º 34.841.258/0001-32, com sede na Praça General Valadão, 32 - Centro - Aracaju/SE, CEP: 49010-520, Aracaju/SE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Dr. JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE**, brasileiro, casado, economista, portador do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx e RG nº XXXXXXXX SSP/SE, doravante designado **SERGIPEPREVIDÊNCIA**, e a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.841.258/0001-32, com sede na Rua Porto da Folha, nº 1116, Cirurgia, CEP 49055-540, neste ato representada pelo seu Procurador-Geral do Estado, **Dr. CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**, portador do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx e RG nº XXXXXXXX SSP/SE, doravante designada **PGE/SE**, todos denominados PARTÍCIPES quando mencionados conjuntamente, resolvem celebrar **o presente Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 01/2025**, sujeitando-se às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo o art. 132 da Constituição da República Federativa do Brasil e às normas da Lei n.º 12.527/2011, da Lei nº 13.709/2018, e, no que couber, da Lei n.º 14.133/2021.



CONSIDERANDO o aumento vertiginoso da demanda previdenciária após a crescente no quantitativo de segurados, conseguinte a exigir incremento de mão de obra para satisfação dos interesses dos usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais eficaz a prestação de serviços especializados no objeto do termo, com gradação das funções de acordo com a complexidade e responsabilidade das atribuições dos servidores aderentes ao instrumento;

As partes resolvem celebrar o presente aditivo a fim de retificar as **alíneas “d” e “e” do inciso “I” e as alíneas “d” e “e” do inciso “II”, todos da CLÁUSULA SEGUNDA**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

“I
.....

d) Disponibilizar 15 (quinze) cargos em comissão e/ou efetivos para prestação de serviços de assessoramento aos Procuradores do Estado, selecionados e escolhidos pelo Procurador-Geral do Estado;

e) Arcar com o pagamento do Adicional de Participação em Convênio de que trata o Art. 177 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Sergipe (Lei nº 2148/1977), no importe mensal total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), acrescido ainda, em virtude do quanto estabelecido no art. 2º da Lei 2.661/88 de parcela no



mesmo montante, referente ao pagamento de gratificação natalina decorrente do presente convênio, que deverá ser distribuído da seguinte forma:

II -
.....
.....

d) Disponibilizar de 27 (vinte e sete) cargos em comissão e/ou efetivos para prestação de serviços de assessoramento aos Procuradores do Estado, selecionados e escolhidos pelo Diretor-Presidente do SERGIPEPREVIDÊNCIA;

e) Arcar com o pagamento do Adicional de Participação em Convênio de que trata o Art. 177 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Sergipe (Lei nº 2148/1977), no importe mensal total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), acrescido ainda, em virtude do quanto estabelecido no art. 2º da Lei 2.661/88 de parcela no mesmo montante, referente ao pagamento de gratificação natalina decorrente do presente convênio, que deverá ser distribuído da seguinte forma:"

Nestes termos, as partes acima qualificadas, por meio dos seus representantes legais, firmam o presente aditivo.

Aracaju, xxx de xxxx de 2025

CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Procurador-Geral do Estado



JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE

Diretor-Presidente do SERGIPEPREVIDÊNCIA

PLANO DE TRABALHO
Sem Repasse de Recursos Financeiros

1 – Dados Cadastrais do Proponente/Concedente

Órgão/Entidade Proponente Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA		CNPJ 08.042.552/0001-74	
Endereço Praça General Valadão, 32 - Centro			
Cidade/UF Aracaju/SE	CEP 49010-520	DDD/Telefone (79) 3198-0800	Entidade da Administração Estadual
Nome do Responsável José Roberto de Lima Andrade		Cargo Diretor-Presidente	
Endereço Rodovia Engenheiro Adilson Tavora, 7500, Casa 1106 – Barra dos Coqueiros/SE		CEP 49142-442	

2 – Dados Cadastrais do Convenente

Órgão/Entidade Convenente Procuradoria Geral do Estado		CNPJ 34.841.258/0001-32	
Endereço Rua Porto da Folha, nº 1116, Cirurgia			
Cidade/UF: Aracaju/SE	CEP 49055-540	DDD/Telefone (79) 3226-8311	Entidade da Administração Estadual
Nome do Responsável Carlos Pinna de Assis Júnior		Cargo Procurador-Geral do Estado	

3 – Descrição do Projeto

Título do Projeto	Início	Período de Execução
--------------------------	---------------	----------------------------



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:3 de 5

Cooperação entre a PGE-SE e o SERGIPEPREVIDÊNCIA para a realização de ações conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão previdenciária estadual, incluindo apoio técnico-jurídico, padronização de procedimentos administrativos e previdenciários, capacitação de servidores e aprimoramento dos fluxos de trabalho	05 de março de 2025	O presente instrumento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
--	---------------------	--

O prazo do Termo de Cooperação Técnica celebrando entre a Procuradoria Geral do Estado e o SergipePrevidência é o acima referido.

Identificação do Objeto:

Cooperação entre a PGE-SE e o SERGIPEPREVIDÊNCIA para a realização de ações conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão previdenciária estadual, incluindo apoio técnico-jurídico, padronização de procedimentos administrativos e previdenciários, capacitação de servidores e aprimoramento dos fluxos de trabalho

Justificativa da Proposição:

O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo fortalecer a parceria institucional entre a Procuradoria Geral do Estado de Sergipe (PGE-SE) e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (SERGIPEPREVIDÊNCIA), visando ao aprimoramento das atividades jurídicas e administrativas relacionadas à gestão previdenciária estadual. Este novo Termo substituirá o Termo de Cooperação Técnica nº 01/2025, que encerra sua vigência em

04 de março de 2025.

A Procuradoria Geral do Estado de Sergipe, enquanto órgão central de consultoria e assessoramento jurídico do Estado, desempenha papel fundamental na orientação e padronização de procedimentos administrativos e previdenciários. Por sua vez, o SERGIPEPREVIDÊNCIA, responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), necessita de suporte jurídico especializado para garantir maior segurança na interpretação e aplicação da legislação previdenciária, bem como na adoção de boas práticas administrativas.

Diante da complexidade do ordenamento jurídico previdenciário e da necessidade de contínua modernização dos fluxos de trabalho, a formalização desta cooperação técnica permitirá a realização de ações conjuntas para aprimorar a segurança jurídica das decisões administrativas, padronizar procedimentos e capacitar servidores. Com isso, busca-se a otimização da gestão previdenciária, garantindo maior eficiência e transparência na prestação dos serviços aos segurados do RPPS.

Além disso, o presente Termo de Cooperação Técnica reforça a importância da cooperação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, alinhando esforços para o fortalecimento da governança e a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.

Por fim, ressalta-se que este Termo não implica a transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo cada uma responsável pelos custos decorrentes da execução das ações previstas.

4 –Execução (Metas e Etapas)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO DA META
Comunicação e Mobilização	Dar efeito ao proposto	Parecer e manifestação da



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:5 de 5

		PGE
Publicação	Dar publicidade	Assinatura dos Termos e Publicação no Diário Oficial
Execução	Execução do Termo propriamente dita	Executar o termo

5 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto à Administração Pública, para os efeitos e sob as penas da lei, informo que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Estadual.

Pede deferimento

Aracaju, 26 de fevereiro de 2025

PROPONENTE

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor(a) Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NYKE-GVMA-MCUU-VSNQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/03/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE ***82243*** PRESIDÊNCIA -
SERGIPEPREVIDENCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 26/02/2025 14:13:51 (Docflow)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

686.553 2.VIA

NOME JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE

FILIAÇÃO MARIA LUIZA DE LIMA ANDRADE

ROBERTO ALVES DE ANDRADE

NATURALIDADE ARACAJU-SE

DOC ORIGEM CT. CASAM. 11049401552013300012256000535511

CART. B OF. DIST. COM. ARACAJU/SE

CPF 517.822.435-34

PS 17/08/83

Jenilson de Jesus Gomes
Diretor do Instituto de Identificação de Sergipe

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 686.553 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 15/01/2020

NOME JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE

FILIAÇÃO MARIA LUIZA DE LIMA ANDRADE

ROBERTO ALVES DE ANDRADE

NATURALIDADE ARACAJU-SE DATA DE NASCIMENTO 02/06/1969

DOC ORIGEM CT. CASAM. 11049401552013300012256000535511

CART. B OF. DIST. COM. ARACAJU/SE

CPF 517.822.435-34

PS 17/08/83

Jenilson de Jesus Gomes
Diretor do Instituto de Identificação de Sergipe

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Sexta-feira, 23 de Setembro de 2016 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 27544

5

do Estado de Sergipe), e considerando a exceção prevista na legislação federal quanto a cargo em comissão e a necessidade do serviço, resolve

EXONERAR

A pedido, **JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE**, CPF (MF) nº 517.822.435-34, do cargo em comissão de Diretor de Coordenadoria Especial, Símbolo CCE-11, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a partir de 23 de setembro de 2016.

Aracaju, 23 de setembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Augusto Gama da Silva
Secretário de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Exonera, a pedido, Superintendente-Executivo de Estado, Símbolo CCE-15, da Secretaria de Estado de Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 74, inciso I, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), e considerando a exceção prevista na legislação federal quanto a cargo em comissão e a necessidade do serviço, resolve

EXONERAR

A pedido, **ELDER SANDES VIEIRA**, CPF (MF) nº 267.081.165-53, do cargo em comissão de Superintendente-Executivo de Estado, Símbolo CCE-15, da Secretaria de Estado de Governo, a partir de 23 de setembro de 2016.

Aracaju, 23 de setembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Exonera, a pedido, Diretor-Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe-SERGIPEPREVIDÊNCIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos II, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 74, inciso I, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), e considerando a exceção prevista na legislação federal quanto a cargo em comissão e a necessidade do serviço, resolve

EXONERAR

A pedido, **AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, CPF (MF) nº 278.430.255-53, do cargo em comissão de Diretor-Presidente, da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe- SERGIPEPREVIDÊNCIA, a partir de 23 de setembro de 2016.

Aracaju, 23 de setembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Augusto Gama da Silva
Secretário de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Nomeia Diretor-Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe- SERGIPE- PREVIDÊNCIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos II, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), e considerando a exceção prevista na legislação federal quanto a cargo em comissão e a necessidade do serviço, resolve

NOMEAR

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE, CPF (MF) nº 517.822.435-34, para exercer o cargo em comissão de Diretor-Presidente, da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe- SERGIPEPREVIDÊNCIA, a partir de 23 de setembro de 2016.

Aracaju, 23 de setembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Augusto Gama da Silva
Secretário de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Exonera, a pedido, Diretor Administrativo e Financeiro, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe-SERGIPEPREVIDÊNCIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos II, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 74, inciso I, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), e considerando a exceção prevista na legislação federal quanto a cargo em comissão e a necessidade do serviço, resolve

EXONERAR

A pedido, **WILSON DOS SANTOS**, CPF (MF) nº 005.203.225-68, do cargo em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe-SERGIPEPREVIDÊNCIA, a partir de 23 de setembro de 2016.

Aracaju, 23 de setembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Augusto Gama da Silva
Secretário de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Nomeia Diretor Administrativo e Financeiro, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe-SERGIPEPREVIDÊNCIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos II, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), e considerando a exceção prevista na legislação federal quanto a cargo em comissão e a necessidade do serviço, resolve

NOMEAR

ELDER SANDES VIEIRA, CPF (MF) nº 267.081.165-53, para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe-SERGIPEPREVIDÊNCIA, a partir de 23 de setembro de 2016.

Aracaju, 23 de setembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Augusto Gama da Silva
Secretário de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Diário Oficial eletrônico



Tecnologia e informação

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE
Segrase

Rua Propriá, 227, Centro Aracaju/Sergipe
Telefone: (79) 3205-7400
email: segrase@segrase.se.gov.br



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.042.552/0001-74 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/03/2006	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDENCIA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERGIPEPREVIDENCIA				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.30-2-00 - Seguridade social obrigatória					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal					
LOGRADOURO PC GAL VALADAO		NÚMERO 32	COMPLEMENTO *****		
CEP 49.010-520	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO ARACAJU		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO DAF@SERGIPEPREVIDENCIA.SE.GOV.BR			TELEFONE (79) 3198-0800/ (79) 3198-0814		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SE					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2006		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/02/2025 às 13:29:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE -
SERGIPEPREVIDENCIA**
CNPJ: 08.042.552/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:38:34 do dia 06/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2025.

Código de controle da certidão: **1D4D.BB95.A284.6A48**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ofício nº 464/2025-SERGIPEPREVIDÊNCIA

Aracaju, 25 de março de 2025.

**A Sua Excelência o Senhor
CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR
Procurador-Geral do Estado
Procuradoria Geral do Estado**

Assunto: Encaminhamento à PGE.

Senhor Procurador-Geral

Vimos, por meio deste, encaminhar o presente processo, para análise e assinatura do 1º Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 01/2025, com a finalidade de inclusão de mais dois membros, sendo um para cada partícipe.

Conforme pode ser observado, o pedido já fora deliberado no Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal – CRAFI.

Ademais, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, em tempo que renovamos os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,
JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
DIRETOR-PRESIDENTE

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 3TUA-AGHC-MXAO-O42V



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE ***82243*** PRESIDÊNCIA - SERGIPEPREVIDENCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 25/03/2025 11:21:58 (Docflow)



Parecer n.º: 1985/2025 - PGE

Processo n.º: 344/2025-ADIT.COOPERAÇÃO-SERGIPEPREVIDÊNCIA

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

Assunto: Termo de Cooperação Técnica

Destino: Entidade de origem

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
ALTERAÇÃO. MANUTENÇÃO DO OBJETO
PREDETERMINADO E DA FINALIDADE
PACTUADA. VIABILIDADE COM
RECOMENDAÇÕES.**

I - RELATÓRIO.

Cuida o presente parecer de primeiro termo aditivo ao termo de cooperação técnica n.º 01/2025 (fls. 51-54), celebrado entre o Estado de Sergipe, através de sua Procuradoria-Geral - PGE/SE, e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, tendo por escopo a retificação das alíneas "d" e "e" do inciso "I" e as alíneas "d" e "e" do inciso "II", todos da cláusula segunda daquele ajuste.

Em apertada síntese, a partir do termo aditivo em análise almeja-se o acréscimo de pessoal alocado na execução do ajuste, o que, evidentemente, repercutirá nos valores a serem vertidos por cada um dos partícipes.

A justificativa consta dos autos (fls.10-13).

É o relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO.



Regulando a matéria posta em análise, estabelece o art. 20, caput, da Instrução Normativa nº 03/2013, da então Controladoria-Geral do Estado de Sergipe, que a *"reformulação do plano de trabalho e do plano de aplicação somente poderá ser efetuada por meio de termo aditivo, mediante justificativa, previamente apreciada pelo órgão ou entidade da Administração Estadual responsável pelo programa de governo e mediante a prévia manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Estado ou do Órgão Jurídica da Entidade concedente dos recursos"*.

Mais adiante, o parágrafo único daquele mesmo artigo prescreve que *"não poderá ser alterado o objeto do Convênio ou do Contrato de Repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado ou contratado"*.

Diante do exposto, conclui-se que é possível alterar as cláusulas e condições de um termo de cooperação técnica. Entretanto, tais mudanças não devem ser feitas de forma arbitrária. Ao revés, impõe-se a preservação, a manutenção do objeto predeterminado e da finalidade pelo qual ele foi firmado, respeitadas as regras estabelecidas pela respectiva esfera de governo.

No caso vertente, constato que apenas se almeja, através do presente termo aditivo, o acréscimo de pessoal alocado na execução do ajuste, o que, evidentemente, acarretará majoração da despesa a ser suportada por cada um dos partícipes.

Evidente, a reportada alteração não macula a essência do termo de cooperação técnica em apreço, o seu substrato. Logo, não se erigem óbices à pretensão administrativa lançada nos autos.

Chamo a atenção, contudo, para a necessidade de que PGE/SE e SERGIPEPREVIDÊNCIA instruem o feito com as declarações do art. 16, I e II, da LRF, demonstrando a existência de recursos orçamentários e financeiros que farão frente aos compromissos assumidos na avença.

Por fim, urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação



apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III - CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, opino pela viabilidade do presente termo aditivo ao termo de cooperação técnica em apreço, cabendo aos partícipes, em face do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos, publicar o extrato do presente termo aditivo na imprensa oficial.

Este é o parecer.

Submeto as presentes considerações a superior apreciação.

Aracaju, 1 de abril de 2025

Eduardo José Cabral de Melo Filho
Procurador do Estado

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ODJD-Q1JZ-NSKP-VOWF



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- EDUARDO JOSE CABRAL DE MELO FILHO ***09010*** COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE Procuradoria Geral do Estado 01/04/2025 10:17:07 (Docflow)



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/1

DELIBERAÇÃO

Processo nº: **344/2025-ADIT.COOPERAÇÃO-SERGIPEPREVIDÊNCIA**

- ☐ APROVO
- ☐ APROVO COM RESSALVAS Despacho Motivado nº:
- ☐ REFORMO O PARECER Despacho Motivado nº:
- ☐ DESPACHO
- ☐ DILIGÊNCIA

APROVO o Parecer nº 1985/2025, de ilustre lavra, por seus fundamentos jurídicos.

Aracaju, 3 de abril de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NPYD-AXPV-R98O-6JN2



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- MARCELO AGUIAR PEREIRA ***69610*** COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE Procuradoria Geral do Estado 03/04/2025 10:07:48 (Docflow)

**SERGIPE
PREVIDÊNCIA**
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO Nº: 344/2025-ADIT.COOPERAÇÃO-SERGIPEPREVIDÊNCIA
OBJETO: 1º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2025.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse, referente à despesa pretendida quanto ao 1º Aditivo do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2025, cujo adicionará dois servidores, para atender às necessidades dos Órgãos/Entidades.

Mensal: R\$4.000,00 (quatro mil reais)

2025 (abril a dezembro+13º): R\$40.000,00 (quarenta mil reais)

2026: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

2027: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atendimento ao disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/21, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
37201	09.122.0036	0870	319011	1802000000

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor(a) Presidente
Aracaju, 4 de abril de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SIQH-86QD-LSOZ-YJAL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE ***82243*** PRESIDÊNCIA -
SERGIPEPREVIDENCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 04/04/2025 10:15:29 (Docflow)

SERGIPE
PREVIDÊNCIA
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página: 1/1

PROCESSO Nº: **344/2025-ADIT.COOPERAÇÃO-SERGIPEPREVIDÊNCIA**

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins do disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de Despesa decorrente do(a) 1º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2025. para SERGIPEPREVIDÊNCIA, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o/a 1º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2025. para atender às necessidades do(a) SERGIPEPREVIDÊNCIA.

Aracaju, 4 de abril de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EHC3-YEDI-XIFA-YGGS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE ***82243*** PRESIDÊNCIA - SERGIPEPREVIDENCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 04/04/2025 10:15:45 (Docflow)

DESPACHO Nº 159/2025-SERGIPEPREVIDÊNCIA

Documento Vinculado nº:

Assunto: Manifestação DIPLAG

Interessado: SERGIPEPREVIDENCIA

Trata-se de manifestação da Diretoria de Planejamento e Gestão sobre a celebração do primeiro termo aditivo ao termo de cooperação técnica nº 01/2025 celebrado entre o Estado de Sergipe, através de sua Procuradoria-Geral – PGE/SE, e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA, tendo por escopo a retificação das alíneas “d” e “e” do inciso “I” e as alíneas “d” e “e” do inciso “II”, todos da cláusula segunda daquele ajuste.

Considerando que a celebração da avença foi justificada (fls. 10-12).

Considerando que a Procuradoria-Geral do Estado opinou pela viabilidade jurídica do presente termo aditivo ao termo de cooperação técnica nº 01/2025 através do Parecer nº 1985/2025 – PGE.

Considerando o apontamento do parecerista sobre a *necessidade de que PGE/SE e SERGIPEPREVIDÊNCIA instruem o feito com as declarações do art. 16, I e II, da LRF, demonstrando a existência de recursos orçamentários e financeiros que farão frente aos compromissos assumidos na avença*, que foi atendido através dos documentos às Fls. 73-75.

Manifesto-me favoravelmente à celebração do aditivo, pelas razões expostas, a juízo de conveniência e oportunidade do Diretor-Presidente da Autarquia Previdenciária, conforme disposto no inciso XIV do art. 11 da Lei nº. 5.852 de 20 de março de 2006.

Aracaju, 4 de abril de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QLJ5-DVZY-HYEP-KHFS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- BRUNO ROLEMBERG DANTAS BARRETO ***70802*** DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SERGIPEPREVIDÊNCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 04/04/2025 10:32:51 (Docflow)

1º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025

Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica entre a Procuradoria Geral do Estado de Sergipe (PGE-SE) e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (SERGIPEPREVIDÊNCIA) visando o aprimoramento das atividades jurídicas e administrativas relacionadas à gestão previdenciária do Estado de Sergipe.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPEPREVIDÊNCIA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 34.841.258/0001-32, com sede na Praça General Valadão, 32 - Centro - Aracaju/SE, CEP: 49010-520, Aracaju/SE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Dr. JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE**, brasileiro, casado, economista, portador do CPF n.º 517.822.435-34 e RG nº 686.553 SSP/SE, doravante designado **SERGIPEPREVIDÊNCIA**, e a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.841.258/0001-32, com sede na Rua Porto da Folha, nº 1116, Cirurgia, CEP 49055-540, neste ato representada pelo seu Procurador-Geral do Estado, **Dr. CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**, portador do CPF n.º 001.538.495-09 e RG nº 1144768 SSP/SE, doravante designada **PGE/SE**, todos denominados **PARTÍCIPES** quando mencionados conjuntamente, resolvem celebrar o **presente Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 01/2025**, sujeitando-se às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo o art. 132 da Constituição da República Federativa do Brasil e às normas da Lei n.º 12.527/2011, da Lei nº 13.709/2018, e, no que couber, da Lei n.º 14.133/2021.

CONSIDERANDO o aumento vertiginoso da demanda previdenciária após a crescente no quantitativo de segurados, conseguinte a exigir incremento de mão de obra para satisfação dos interesses dos usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais eficaz a prestação de serviços especializados no objeto do termo, com gradação das funções de acordo com a complexidade e

responsabilidade das atribuições dos servidores aderentes ao instrumento;

As partes resolvem celebrar o presente aditivo a fim de retificar as **alíneas “d” e “e” do inciso “I” e as alíneas “d” e “e” do inciso “II”, todos da CLÁUSULA SEGUNDA**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

“I -

d) Disponibilizar 15 (quinze) cargos em comissão e/ou efetivos para prestação de serviços de assessoramento aos Procuradores do Estado, selecionados e escolhidos pelo Procurador-Geral do Estado;

e) Arcar com o pagamento do Adicional de Participação em Convênio de que trata o Art. 177 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Sergipe (Lei nº 2148/1977), no importe mensal total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), acrescido ainda, em virtude do quanto estabelecido no art. 2º da Lei 2.661/88 de parcela no mesmo montante, referente ao pagamento de gratificação natalina decorrente do presente convênio, que deverá ser distribuído da seguinte forma:

II -

d) Disponibilizar de 27 (vinte e sete) cargos em comissão e/ou efetivos para prestação de serviços de assessoramento aos Procuradores do Estado, selecionados e escolhidos pelo Diretor-Presidente do SERGIPEPREVIDÊNCIA;

e) Arcar com o pagamento do Adicional de Participação em Convênio de que trata o Art. 177 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Sergipe (Lei nº 2148/1977), no importe mensal total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), acrescido ainda, em virtude do

**SERGIPE
PREVIDÊNCIA**
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:3 de 3

quanto estabelecido no art. 2º da Lei 2.661/88 de parcela no mesmo montante, referente ao pagamento de gratificação natalina decorrente do presente convênio, que deverá ser distribuído da seguinte forma:"

Nestes termos, as partes acima qualificadas, por meio dos seus representantes legais, firmam o presente aditivo.

Aracaju, 10 de abril de 2025

CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR
Procurador-Geral do Estado

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente do SERGIPEPREVIDÊNCIA

Este documento foi assinado via DocFlow por Carlos Pinna de Assis Junior e JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GRQY-GL3J-ZHK2-SIE7



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carlos Pinna de Assis Junior ***53849*** GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 10/04/2025 05:59:30 (Docflow)
- JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE ***82243*** PRESIDÊNCIA - SERGIPEPREVIDENCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 04/04/2025 10:19:11 (Docflow)

EM EDUCACAO, Nível: NS Referência: 15 do quadro pessoal estatutário do (a) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SERGIPE, de acordo com o Art. 113 da LC nº 113 c/c Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

Aracaju, 28 de fevereiro de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



ERRATA

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VI do Artigo 11 da Lei nº 5.852 de 20 de março de 2006, de conformidade com o disposto nos Artigos 96 a 100 e 208, da Lei Complementar nº 16/94 e,

Considerando o erro material da Portaria publicada no DOE na edição nº 28.571 em 21 de janeiro de 2025, vem por meio desta proceder a retificação, na presente errata, na forma a ser descrita:

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 14/2025
20 de janeiro de 2025.

Concede o gozo de Licença Prêmio ao servidor, ocupante do Cargo de motorista, ocupante do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 13/2025
20 de janeiro de 2025.

Concede o gozo de Licença Prêmio ao servidor, ocupante do Cargo de motorista, ocupante do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

Os efeitos desta correção retroagem a 21 de janeiro de 2025. Publique-se, cientifique-se, registre-se, cumpra-se.

Aracaju, 28 de fevereiro de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



PORTARIA Nº 16/2025
De 28 de fevereiro de 2025.

Altera e acrescenta dispositivos da Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a instrução da concessão do benefício de Pensão por Morte.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006.

RESOLVE

Art.1º. Ficam alterados os "§1º e §2º" e acrescentados os §4º e §5º, todos do Art. 4º da Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a instrução da concessão do benefício de Pensão por Morte.

Art. 4º. A instrução processual regular será observada no momento do protocolo do requerimento, devendo conter a documentação exigida por esta Portaria.

§ 1º. Se a documentação não observar os requisitos constantes nesta Portaria de acordo com a respectiva condição pleiteada, o(a) interessado(a) deverá ser notificado no ato do protocolo para, em 05 (cinco) dias úteis, suprir a ausência, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, hipótese em que se admitirá prorrogação uma vez, por igual período.

§ 2º. Esgotado o prazo para cumprimento da exigência sem que os documentos solicitados tenham sido apresentados pelo interessado, o processo será arquivado.

§ 3º. ...

§4º Caso haja manifestação formal do segurado no sentido de não dispor de outras informações ou documentos úteis, diversos daqueles apresentados, em havendo elementos para a análise do pleito, será proferida decisão administrativa com análise de mérito.

§5º O arquivamento do processo pela ausência de comparecimento com entrega da documentação necessária não inviabilizará a apresentação de novo requerimento pelo interessado, que terá efeitos a partir da data de apresentação da nova solicitação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 28 de fevereiro de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



EXTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDENCIA.

CONTRATADA: CL LOCACAO E MANUTENCAO DE MOVEIS LTDA

CNPJ N°:41.148.275/0001-54

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o aluguel temporário de mobiliário de escritório, destinado ao acondicionamento e organização das novas salas cedidas ao SergipePrevidência.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARECER JURÍDICO N°: 795/2025-PGE.

FISCALIZAÇÃO: Servidora EDLA KETLYN BRUNO ALVES, CPF n.º xxx.641.015-xx, e na sua ausência e impossibilidade o servidora JESSICA MARIA MENEZES DE JESUS, CPF n.º xxx.696.745-xx.

Aracaju/SE, 28 de Fevereiro de 2025

GRUPO DE TRABALHO

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
DIRETOR PRESIDENTE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025

Termo de Cooperação Técnica entre a Procuradoria Geral do Estado de Sergipe (PGE-SE) e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (SERGIPEPREVIDÊNCIA) visando o aprimoramento das atividades jurídicas e administrativas relacionadas à gestão previdenciária do Estado de Sergipe.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA, inscrito no CNPJ sob o nº 34.841.258/0001-32, com sede na Praça General Valadão, 32 - Centro - Aracaju/SE, CEP: 49010-520, Aracaju/SE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Dr. **JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE**, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº XXX.822.435-XX e RG nº 686XXX SSP/SE, doravante designado **SERGIPEPREVIDÊNCIA**, e a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.841.258/0001-32, com sede na Rua Porto da Folha, nº 1116, Cirurgia, CEP 49055-540, neste ato representada pelo seu Procurador-Geral do Estado, Dr. **VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO**, portador do CPF nº XXX.865.825-XX e RG nº 899.XXX SSP/SE doravante designada **PGE/SE**, todos denominados **PARTÍCIPES** quando mencionados conjuntamente, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo o art. 132 da Constituição da República Federativa do Brasil e às normas da Lei nº 12.527/2011, da Lei nº 13.709/2018, e, no que couber, da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Estado de Sergipe (PGE-SE) é a instituição responsável pela representação

judicial e consultoria jurídica do Estado de Sergipe; CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (SERGIPEPREVIDÊNCIA) é a autarquia estadual responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores estaduais; CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a assessoria jurídica e administrativa relacionada à gestão previdenciária do Estado de Sergipe, garantindo maior eficiência, segurança jurídica e transparência; CONSIDERANDO a importância da cooperação institucional entre órgãos e entidades da Administração Pública para otimizar recursos e promover melhores práticas na gestão pública; As partes resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação entre a PGE-SE e o SERGIPEPREVIDÊNCIA para a realização de ações conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão previdenciária estadual, incluindo apoio técnico-jurídico, padronização de procedimentos administrativos e previdenciários, capacitação de servidores e aprimoramento dos fluxos de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da PGE-SE:

- Prestar apoio jurídico especializado em matérias previdenciárias, auxiliando na formulação de pareceres e na interpretação da legislação aplicável;
- Propor medidas para padronização e aprimoramento dos processos administrativos e previdenciários;
- Capacitar, dentro do requerido, os servidores do SERGIPEPREVIDÊNCIA em temas jurídicos relevantes para a gestão previdenciária;
- Disponibilizar 14 (quatorze) cargos em comissão e/ou efetivos para prestação de serviços de assessoramento aos Procuradores do Estado, selecionados e escolhidos pelo Procurador-Geral do Estado;
- Arcar com o pagamento do Adicional de Participação em Convênio de que trata o Art. 177 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Sergipe (Lei nº 2148/1977), no importe mensal total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), acrescido ainda, em virtude do quanto estabelecido no art. 2º da Lei 2.661/88 de parcela no mesmo montante, referente ao pagamento de gratificação natalina decorrente do presente convênio, que deverá ser distribuído da seguinte forma:
 - O valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais a ser pago para cada servidor do quadro da PGE/SE referido na alínea "d" do inciso I;
 - Apoiar na elaboração de normativos e regulamentos internos relacionados à previdência estadual.

II - São obrigações do SERGIPEPREVIDÊNCIA:

- Fornecer à PGE-SE as informações e documentos necessários à análise jurídica das demandas previdenciárias;
- Implementar as recomendações jurídicas propostas pela PGE-SE, visando maior segurança jurídica na tomada de decisões administrativas;
- Promover a participação de seus servidores em ações de capacitação organizadas em parceria com a PGE-SE;
- Disponibilizar de 26 (vinte e seis) cargos em comissão e/ou efetivos para prestação de serviços de assessoramento aos Procuradores do Estado, selecionados e escolhidos pelo Diretor-Presidente do SERGIPEPREVIDÊNCIA;
- Arcar com o pagamento do Adicional de Participação em Convênio de que trata o Art. 177 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Sergipe (Lei nº 2148/1977), no importe mensal total de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), acrescido ainda, em virtude do quanto estabelecido no art. 2º da Lei 2.661/88 de parcela no mesmo montante, referente ao pagamento de gratificação natalina decorrente do presente convênio, que deverá ser distribuído da seguinte forma:
 - O valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais a ser pago para cada servidor do quadro do SERGIPEPREVIDÊNCIA referido na alínea "d" do inciso II;
 - Compartilhar com a PGE-SE as melhores práticas e experiências na gestão previdenciária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica serão desenvolvidas por meio de reuniões periódicas, grupos de trabalho, capacitações e outras iniciativas definidas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta meses) meses, contados a partir de 05 de março de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso haja interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo não implica a transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo cada uma responsável pelos custos decorrentes da execução das ações previstas; As partes poderão, a qualquer tempo, revisar este Termo para introduzir modificações que se fizerem necessárias, desde que formalizadas por meio de termo aditivo; Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido mediante acordo mútuo, sem prejuízo da conclusão das atividades em andamento. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em duas vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DA DIVULGAÇÃO

As partes se comprometem a dar ampla publicidade a este Termo de Cooperação Técnica, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe, visando à transparência e o controle social.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aracaju, 28 de fevereiro de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO
Procurador(a)-Geral do Estado em Exercício

**EXTRATO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2025
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDENCIA.

CONTRATADA: SUELEN MOEMA SOARES DE MENESES-ME. CNPJ Nº: 20.119.452/0001-02.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada que permite a aquisição de licença do sistema de gerenciamento de ponto eletrônico, para atender as necessidades do SERGIPEPREVIDENCIA.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARECER JURIDICO Nº: 1083/2025-PGE.

FISCALIZAÇÃO: Servidor HUMBERTO RIOS CALLADO, CPF: xxx.409.775-xx, e na sua ausência e impossibilidade a Servidora ALINE DE SOUZA MENDONÇA, CPF: xxx.386.635-xx,

Aracaju/SE, 28 de Fevereiro de 2025

GRUPO DE TRABALHO

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
DIRETOR PRESIDENTE

**EXTRATO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDENCIA.

CONTRATADA: VIVA SERGIPE VIAGENS E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA CNPJ Nº: 45.959.611/0001-08

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 1 (um) automóvel, sem o suprimento de combustíveis e motoristas.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARECER JURIDICO Nº: 496/2025-PGE.

FISCALIZAÇÃO: Servidora EDLA KETLYN BRUNO ALVES, CPF nº xxx.641.015- xx, e na sua ausência e impossibilidade o servidor JESSICA MARIA MENEZES DE JESUS, CPF nº xxx.696.745-xx.

Aracaju/SE, 28 de Fevereiro de 2025

GRUPO DE TRABALHO

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
DIRETOR PRESIDENTE

DIVERSOS

Lucas Castelo Material de Construção LTDA, CNPJ 54.860.462/0001-08, recebeu da Prefeitura de Itabaiana a LS Nº8/2025, val. 24/02/2027, para o comércio varejista de materiais de construção em geral, na Avenida Lília Siqueira, 2255, São Cristóvão, Itabaiana/SE.

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art.4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao processo 2023/TEC/LS-0145, outorga a presente Licença Simplificada nº 15/2025 em favor de José Carlos Alves de Souza, CNPJ nº 19.641.955/0001-56, sediado no Povoador Buenos Aires, Zona Rural, Pedrinhas, nº 456, SE, CEP 49.350-000, para atividade de Lava Jato de veículos, localizado no endereço reportado anteriormente nas coordenadas UTM DATUM 646551/8762255.

MUNICÍPIOS**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGADA**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 01/2025/SEME; **ÓRGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal da Educação; **OBJETO:** Contratação de Empresa para Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios, para Alimentação Escolar, nas Unidades de Ensino do Município de Estância/SE; **RESULTADO:** Homologada; **EMPRESA VENCEDORA:** ESTACÃO COMERCIAL LTDA (CNPJ: 23.348.316/0001-74); **ITENS:** 1 - 11 - 12 - 13 - 15 - 17 - 22 - 23 - 29 - 30 - 31 - 38 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 52 - 56 - 59 - 60 - 61 - 62; **EMPRESA VENCEDORA:** DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA (CNPJ: 07.226.206/0001-83); **ITENS:** 2 - 5 - 9 - 10 - 16 - 19 - 20 - 25 - 27 - 28 - 35 - 36 - 50 - 51 - 63 - 64; **EMPRESA VENCEDORA:** AM ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 42.572.629/0001-56); **ITENS:** 6 - 41 - 55; **EMPRESA VENCEDORA:** PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA (CNPJ: 23.660.743/0001-93); **ITENS:** 7 - 14 - 18 - 24 - 39 - 40 - 53; **EMPRESA VENCEDORA:** MAIS BARATO ATACADO E VAREJO LTDA (CNPJ: 35.954.974/0001-99); **ITENS:** 8 - 26 - 32 - 33 - 49 - 54 - 65; **EMPRESA VENCEDORA:** LOJÃO MIX COMÉRCIO EM GERAL LTDA (CNPJ: 50.472.634/0001-15); **ITENS:** 34 - 37; **EMPRESA VENCEDORA:** O MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 03.823.107/0001-28); **ITENS:** 57 - 58; **ITENS FRACASSADOS:** 3 - 4 - 21; **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e demais legislações correlatas, bem como pelas condições estabelecidas no Edital. **PARECER JURIDICO:** nº 468/2024; **PARECER TÉCNICO:** nº 40/2025; **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 28/02/2025.

Estância/SE, 28 de fevereiro de 2025.

EDSON LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS
Pregoeiro/PME
Portaria nº 420/2025

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Extrato do 6º Termo de Apostilamento ao Contrato 001/2020

PROCESSO Nº 542/2025

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe

CONTRATADA: PRADO PATRIMONIAL LTDA.

OBJETO: O objeto do presente termo de apostilamento tem por escopo RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO APOSTILAMENTO e o REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor, para R\$ 67.554,46 (Sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025

Contratante: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ: 34.841.258/0001-32 **Contratado:** NEXUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI, CNPJ: 35.664.851/0001-13. **Objeto:** controle da jornada de trabalho e dos acessos dos servidores desta Procuradoria-Geral do Estado, composto por relógios de ponto biométrico, bem como seus insumos, catracas eletrônicas e software para controle de acesso, por dispensa presencial, cuja descrição, modo de prestação e prazos constam do Termo de Referência, o qual é parte integrante deste instrumento contratual. **Procedimento licitatório:** Dispensa de Licitação. **Valor total anual estimado:** R\$ 12.700,00 (Doze mil e setecentos reais). **Dotação orçamentária:** Lei Orçamentária específica do exercício de 2025, nos Elementos de Despesa 4.4.90.52 e 3.3.90.30, Programa 03.122.0036. **Vigência:** 12 meses contados do dia 04/03/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. **Data da assinatura:** 28/02/2025. **Processo:** 415/2025-COMP.CON.DIRETA-PGE. **Parecer Jurídico nº** 1328/2025-PGE. **Base Legal:** ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021.

Certificado Digital

Sua **identidade virtual** com
garantia de autenticidade.

> segurança

> agilidade

> comodidade

**ASSINE
AGORA!**

**IO
SE** **Imprensa
Oficial de
Sergipe**

(79) 3205-7439 • (79) 99191-3399 ✉ certificado.digital@iose.se.gov.br
Rua Propriá, 227, Centro - Aracaju/SE